

**PROTOCOLO
37772/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
47/2024**

Objeto: Prestação de serviços referente a locação de campos de futebol para realização do calendário de futebol amador". Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024

NÚMERO PROCESSO 000037772/2024
NÚMERO ÚNICO FSE.SHE.WOO-76
Protocolado em: 18/06/2024 05:20:32

Súmula: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL

REQUERENTE			
NOME	CPF/CNPJ		
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG			
LOGRADOURO	BAIRRO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
BENEFICIÁRIO Nome:		CPF/CNPJ:	
—			

DOCUMENTO DO PROCESSO:
Anexos 01

NÚMERO:
-

*Inexigibilidade
Contrato*

*adequar
a
minuta*

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ

ANDREA CRISTINA HAAS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

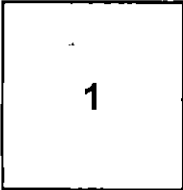
Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024			
Número Único: FSE.SHE.WOO-76			
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE; LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/06/2024 5:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/06/2024 5:25 PM	
	Segue documentos para análise do contador e prosseguimento		

Andrea Cristina



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

Of. nº 95/2024 – SMELJ

Fazenda Rio Grande, 19 junho de 2024.

Assunto: Solicitação de abertura de Inexigibilidade de Licitação para Locação de Campos de Futebol

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude solicita a Vossa Senhoria, abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e outro passará por reforma.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta contratação, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 870, conforme tabela abaixo:**

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	000	70.498,00

Fiscal de Execução: Leandro Raksa. Matrícula 352555
Fiscal de Gestão: Andrea Cristina Haas. Matrícula 338301

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8555



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02



FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e anexado as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO RAKSA
Data: 19/06/2024 16:28:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Raksa
Matrícula 352555
Fiscal de Execução

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 19/06/2024 17:14:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Cristina Haas
Matrícula 338301
Fiscal de Gestão

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 19/06/2024 16:23:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6309/2022

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8555



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov>



Página: 1 / 1

Documento de Formalização de Demanda Nº 240/2024
Solicitação de Compra Nº 240/2024

Solicitante: FERNANDO LIMA DE SOUZA **Matrícula:** 351345 **Data da Solicitação:** 24/04/2024
Organograma: 3200100032 - SM ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Local de Entrega: Ginásio Gurizão - SMELJ : Rua Santa Mônica, 724 – Bairro Santa Terezinha
Objeto: A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude solicita a Vossa Senhoria, abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.
Justificativa: Justifica-se tal solicitação tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e outro passará por reforma.
Observações: PROTOCOLO 24894/2024
Categoria: 37772
Classe:
Valor previsto - PCA:
Prazo Execução: 01/05/2025
Previsão de Início da Contratação: 01/05/2024 **Grau de Prioridade:** Média

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99012722-1	202,00	UN	4316	Locação e manutenção de campo de futebol.	349,0000	70.498,00
Preço Total:							70.498,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
870 - 32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da SM de Esporte	00000.00000.01.07. 00.00.2.500.0000	70.498,00

Fazenda Rio Grande, 24 de Abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 20/05/2024 16:37:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDO LIMA DE SOUZA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

"DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA – DFD"

1 - Ofício de Requisição nº:	Ofício nº 95 oV
2 - Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
3 - Solicitação de Compra nº:	240/2024 oV
4 - Responsável pela Demanda:	Andrea Cristina Haas
5 - Matrícula nº	338301
6 - E-mail:	andryahaas2013@gmail.com
7 - Telefone / Ramal	3627-8555 / Ramal 9061

8. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(X) Sim	Versão:	1.0	() Não
---------	---------	-----	---------

8.1.1. DADOS DO PCA:

Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA	Valor Previsto DFD
3.3.90.39	3.3.90.39.10	1.455.000,00	70.498,00

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	000	1.2223.625,98

8.2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS: Usar informação conforme explicação no subitem 8.2.1

Cód.	Detalhamento	Fonte	Valor Bloqueio	Nº dos Itens da S.C.
870	3.3.90.39.10	000	70.498,00	1

Contrato

8.3. DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO: 01/07/2024

8.4. BENS DE LUXO: Não

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 19/06/2024 17:14:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

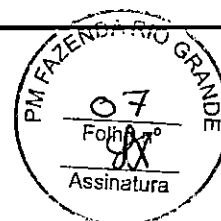
Andrea Cristina Haas
Matrícula nº 338301



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Estudo Técnico Preliminar

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art 18, § 1º



OBJETO: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para locação de campos de futebol

1 Identificação do processo e solicitante

Número do processo: (24894/2024) / 3777212024

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Município de Fazenda Rio Grande

Equipe de Planejamento da contratação:

Ordem	Servidor	Cargo	Matrícula/Ato de publicação
Gestor	Andrea Cristina Haas	Professor 20 h	338301/ Port. 15/2024
Fiscal	Leandro Raksa	Professor de Educação Física Divisão de Esportes	352555/ Port.15/2024
Sec. Municipal	Paulo Eduardo dos Santos	Professor de Educação Física	352541/Dec. 6309/2022

2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a prestação de serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

Visando potencializar cada vez mais o Futebol Amador Fazendense, segundo o levantamento do IBGE no ano de 2022 a população da cidade estava em aproximadamente 148.873 mil pessoas as quais apoiam e participam dos eventos esportivos o futebol amador é tradicional em nossa cidade.

3 DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Fazenda Rio Grande, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3.1 Estima-se orçamento no valor de 70.498,00 para o exercício de 2024.

OK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

O prazo de início do serviço do objeto iniciará em 24 horas após a publicação do extrato de contrato.

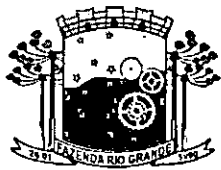
4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, providenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à

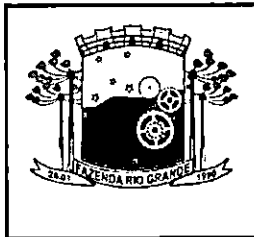


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

- IV. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- V. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- VI. A contratada deverá estar em dia quanto as Certidões de Regularidade até o final do cumprimento do contrato.
- VII. A contratada deverá entregar os campos com as devidas condições de uso.
- VIII. A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a duração do contrato após emissão do empenho;
- IX. A contratada deverá realizar manutenção do gramado;
- X. A contratada deverá realizar a demarcação do campo em todos as rodadas que os campos estiverem em uso;
- XI. A contratada deverá manter os vestiários limpos e com chuveiros;
- XII. A contratada deverá manter as redes em condições de uso;
- XIII. A contratada deverá oferecer uma pessoa para acompanhar os jogos onde mesmo será o supervisor;
- XIV. Os campos deverão oferecer banco de reservas para duas equipes;
- XV. A contratada deverá ofertar um espaço coberto para o mesário e delegado da partida;
- XVI. A contratada deverá ofertar vestiário para a arbitragem;
- XVII. A contratada deverá ofertar cabine de transmissão para os jogos;
- XVIII. A contratada deverá ofertar quatro bandeiras de escanteio;
- XIX. A contratada deverá fornecer sinal de internet seja cabo ou sem fio;
- XX. A contratada fica responsável pelos danos causados por terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



- XXI. A contratada fica responsável em acionar os órgãos de segurança em caso de brigas ou confusões;
- XXII. Os Campos deverão ser cercados por alambrados;
- XXIII. Os desgastes normais de uso são de responsabilidade da contratada;
- XXIV. A empresa vencedora deverá ofertar garantia de pelo menos, 12 meses para os itens.
- XXV. A contratada deverá oferecer serviço de segurança ou acionar os mesmos conforme necessidade e solicitação dos que estiverem usando o espaço.

5 DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

5.1 Especificações e Quantidades: conforme solicitação de compra nº 240/2024 em anexo I.

5.2 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a proposta apresentada pela empresa, visto que se trata de exclusividade, sendo realizada através de contrato.

5.3 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, sendo exclusivo a prestação de serviço para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Empresa responsável em serviços referente a locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal conforme Lei.

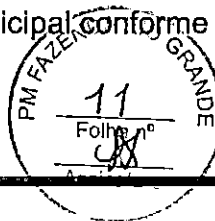
6.1 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

realizado a contratação com empresa responsável para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal conforme lei. *não deveria se aprofundar?*

6.2 Mapa Comparativo



		ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande - PR CEP: 83873-901 CNPJ: 05.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500 E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br			Página: 1 / 1				
Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-2722-Locação e manutenção de campo de futebol.									
04/2024	25/04/2024	25/10/2024	1	LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO		202,00	349,00	70.498,00	Não
Preço Médio:							349,00	70.498,00	

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 70.498,00,/-

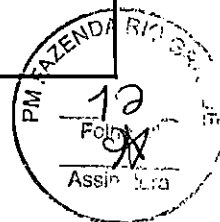
8 DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as, seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



9. DO PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento, visto que será contrato e o valor será bloqueado em sua forma integral.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a garantir a oferta do serviço de exclusividade.

11 DAS PROVIDÊNCIAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

Fiscal de Gestão Andrea Cristina Haas matrícula: 338301

Fiscal de Contrato Leandro Raksa Matrícula: 352555

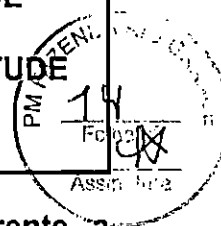
Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I. realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- II. encaminhamento do processo para análise jurídica;
- III. análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- IV. resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- V. realização do certame, com suas respectivas etapas;
- VI. realização de empenho; e
- VII. assinatura e publicação do contrato.

12 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços referente a **locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal**, visando potencializar o Esporte no município e consequentemente aumentar a procura pelas prática esportiva na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

13 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica para objetivo em questão.

14 DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação por meio de contrato visto a necessidade de prestação de serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é contratação de empresa especializada, que atende aos padrões por se tratar de um serviço exclusivo.

Fazenda Rio Grande , 18 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO RAKSA
Data: 19/06/2024 16:28:59-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Leandro Raksa
Fiscal de Execução

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 19/06/2024 17:14:10-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Andrea Cristina Haas
Fiscal de Gestão

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 19/06/2024 16:23:02-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6309/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



"ANÁLISE (MAPA) DE RISCOS"

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento de Contratação () Gestão do Contrato			
Risco 1 – Planejamento Insuficiente			
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta		
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definir fluxos para o processo de compra pública.	Compras e Licitações	
2.	Elaborar cronograma reverso da contratação, com a definição de datas fatais para a conclusão de suas fases principais, sobretudo quanto à assinatura do contrato.	Compras e Licitações	
Risco 2 – Restrição ilegal à Competitividade			
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Conhecer previamente o mercado fornecedor do material, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo	Secretaria Requisitante	
2.	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto	Secretaria Requisitante	
3.	Realizar procedimento licitatório em detrimento de contratação direta, em caso de não haver fornecedor exclusivo do objeto	Compras e Licitações	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Redigir minuta de Edital (ou retificar minuta eventualmente elaborada) com regras de habilitação precisas e correlatas com o objeto	Compras e Licitações	

RISCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

ID	Risco	Probabilidade	Danos potenciais	Ação preventiva	Responsável	Ação de contingência
1	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA	Baixa () Média (x) Alta ()	Desperdício de recurso público	Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.	Gestor de Contratos	Aplicação de sanções previstas no contrato.
2	Atrasos do início da execução contratual	Baixa () Média (x) Alta ()	Atrasos para início da execução do objeto da licitação	Acompanhar o prazo para início da entrega dos bens através do cronograma com datas previamente definidas no edital/contrato.	Fiscal de Contrato	Aplicar as sanções administrativas previstas no edital/contrato.
3	Solução não atende a demanda do órgão, é incompatível com a estrutura, apresenta baixa qualidade	Baixa () Média (x) Alta ()	A solução não atende as necessidades do órgão	Definir claramente os requisitos	Gestor de Contratos	Garantir que o produto entregue seja de acordo com as especificações técnicas; Realizar diligência e inspeção técnicas



Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 19/06/2024 16:23:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LEANDRO RAKSA
Data: 19/06/2024 16:28:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 19/06/2024 17:14:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE



"DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 37772/2024

- OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol.
- Declaramos nos termos dos artigos 40 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a despesa da presente contratação está programada anualmente, ou seja, a cada exercício financeiro¹.
- Declaramos nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

3.1 Dos recursos orçamentários e financeiros:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	000	70.498,00

3.2 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	X	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		X
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		X

Fazenda Rio Grande, 18 de Junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 19/06/2024 16:23:02-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6309/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE



Ofício nº 102/2024

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2024

A

Divisão de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa.

A divisão de Contabilidade deverá **REVISAR a classificação contábil conforme a lei 4.320/64**, conforme segue abaixo:

- 1 **Objeto:** Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol
- 2 **Valor Estimado:** R\$ 70.498,00
- 3 **Regime de Contratação:** Contrato
- 4 Se for Ata Indicar Código Reduzido das Despesas Orçamentarias e Fonte
- 5 Se for Contrato Indicar Código Reduzido das Despesas Orçamentarias, Fonte e Valor Estimado para despesa a ser contratada.
- 6 Dos recursos orçamentários e financeiros;

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870								000	70.498,00

7 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	X	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		X
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		X

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para facilitar e ajudar na sua demanda segue anexo para preenchimento.

Sem mais

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 19/06/2024 16:25:18-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6309/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2024

Em resposta a solicitação, informo sobre a disponibilidade e a classificação orçamentaria/financeira da referente despesa.

- 1 **Objeto:** Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol
- 2 **Valor Estimado:** R\$ 70.498,00
- 3 **Regime de contratação:** Contrato
- 4 **Dos recursos orçamentários e financeiros:**

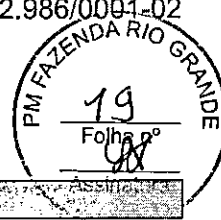
Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	000	70.498,00

- 5 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	x	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		x
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		x

Sem mais

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC/PR 027574/0-6



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o estudo técnico preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se tal solicitação tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, OK Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e outro passará por reforma.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. As condições, especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo NO ANEXO 1.

ANEXO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.
1	Locação e Manutenção de campo de Futebol	Jogo	270

202

as que se refere essa quantidade?

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. . A Locação e Manutenção de Campos de Futebol, neste Município.

5.2. A prestação do serviço deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a emissão de empenho.

5.3. Para atendimento ao item 5.1, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (41) 36278555 ou pelo e-mail: smelj.fazenda@gmail.com.

5.4. Todos os eventos necessários a boa execução do solicitado deverão ser feitos a fim de que não ocorram danos no momento da locação; caso algum item não se enquadre as correções deverão ser realizadas.

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços referente a locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal. O município de Fazenda Rio Grande possui um calendário do futebol amador bem extenso com a participação de vinte e nove agremiações em diversas competições, sendo elas Campeonato Municipal Série A, Série B, Copa Fazenda Série Ouro e Prata, Campeonato Juniores e Campeonato Quarentinhas com intuito de engajar os munícipes na prática de esportes na modalidade futebol, essas competições são essenciais pois são ligadas ao social e a qualidade de vida, sendo assim necessária a contratação do serviço. A prática de esportes, além de ensinar valores como a cooperação e o respeito, traz melhorias para a saúde, reduz a probabilidade de doenças e é uma força econômica que gera emprego e contribui para o desenvolvimento local. Além disso, reúne indivíduos e comunidades, servindo de ponte entre as diferenças culturais e étnicas. Ao incentivar a prática esportiva, também se promove a integração social e a tolerância, ajudando reduzir a tensão e gerar o diálogo. Além disso, o poder de organização e reunião do esporte faz com que ele se torne uma ferramenta muito eficaz para a comunicação, conscientização e resolução de

conflitos. Assim, muitos dos valores inerentes ao esporte também são os princípios necessários para o desenvolvimento individual e coletivo e para a paz. É o caso do jogo justo, da cooperação, do compartilhamento e do respeito, por exemplo. O esporte também é uma alternativa saudável de lazer, reduzindo as chances de envolvimento com drogas ou o crime e a perpetuação da violência. Ao mesmo tempo, o esporte ajuda a melhorar a empregabilidade, especialmente entre os jovens. Isso porque é uma forma de ensinar habilidades importantes para a vida profissional, tais como o trabalho em equipe, a liderança, a disciplina e o valor do esforço. Além disso, a prática é um componente-chave da vida social, envolvendo diretamente as comunidades. Isso porque une as pessoas de uma maneira divertida e participativa, sem contar que o futebol amador é Lei Municipal.

OK

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Solução: Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviço referente a Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

Viabilidade de mercado: Trata se de exclusividade visto que somente a liga possui o contrato de locação dos dois campos que atendem as necessidades das competições.

Viabilidade econômica: Conforme o descritivo essa é uma previsão conforme calendário do futebol amador, podendo o município solicitar conforme a necessidade.

*anexar
calendário
de futebol*

Viabilidade operacional: O município de Fazenda Rio Grande emite ordem de requisição, após assinatura de contrato e a empresa responsabiliza-se em prestar o serviço solicitado dentro do prazo estabelecido, cabendo ao município a fiscalização e cumprimento do serviço conforme descrito neste edital.

8. MATERIAIS PERTINENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada deverá disponibilizar os campos, nas condições adequadas, promovendo a substituição ou adequação quando necessário.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Foram juntados ao processo orçamentos de outros municípios que comprovam que os valores estão adequados porém em Fazenda Rio Grande a somente dois campos aptos a receber competições ligados a empresa responsável pela locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

10. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

10.1 O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

10.1.1 Os serviços deverão ser realizados conforme termo de referência, memorial descritivo^{mas é o que} ou conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição dos serviços e quantidades que lhe convier, conforme calendário do futebol amador realizado dentro do prazo de contratação. A requisição será enviada conforme a necessidade, contendo local, data e horário para o serviço ser executado.

10.1.2 A contratada deverá ter disponibilidade para atender as convocações da SMELJ sempre que se fizer necessário, seguindo as exigências contidas neste termo.

10.2 Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços.

Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato.

10.3. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos sem qualquer ônus para o Município.



10.4. Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito as sanções previstas no contrato.

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços de deverão ser executados de acordo com o calendário do Futebol Amador.

11.2 Os serviços serão pagos conforme uso dos campos nas competições, sua fiscalização ficará a cargo da Secretaria, através de funcionário devidamente designado para este fim.

11.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

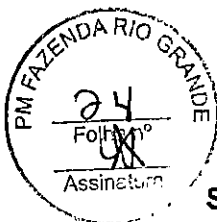
12.1 A empresa interessada deverá:

12.1.2 Certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que realizou serviços similares ao objeto licitado.

12.1.3 As certidões/ atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação. *Quantidade de atestados, e quais objetos serão aceitos.*

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art 117, da lei nº 14.133/2021 A fiscalização da contratação será



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

que comissão?
exercida pelo servidor **Fernando Lima de Souza**, matrícula nº **351345**, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, providenciárias e acidentárias relativas aos funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

- III. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- IV. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- V. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- VI. A contratada deverá estar em dia quanto as Certidões de Regularidade até o final do cumprimento do contrato.
- VII. A contratada deverá entregar os campos com as devidas condições de uso.
- VIII. A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a duração do contrato após emissão do empenho;
- IX. A contratada deverá realizar manutenção do gramado;
- X. A contratada deverá realizar a demarcação do campo em todos as rodadas que os campos estiverem em uso;
- XI. A contratada deverá manter os vestiários limpos e com chuveiros;
- XII. A contratada deverá manter as redes em condições de uso;
- XIII. A contratada deverá oferecer uma pessoa para acompanhar os jogos onde mesmo será o supervisor;

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8555

- XIV. Os campos deverão oferecer banco de reservas para duas equipes;
- XV. A contratada deverá ofertar um espaço coberto para o mesário e delegado da partida;
- XVI. A contratada deverá ofertar vestiário para a arbitragem;
- XVII. A contratada deverá ofertar cabine de transmissão para os jogos;
- XVIII. A contratada deverá ofertar quatro bandeiras de escanteio;
- XIX. A contratada deverá fornecer sinal de internet seja cabo ou sem fio;
- XX. A contratada fica responsável pelos danos causados por terceiros;
- XXI. A contratada fica responsável em acionar os órgãos de segurança em caso de brigas ou confusões;
- XXII. Os Campos deverão ser cercados por alambrados;
- XXIII. Os desgastes normais de uso são de responsabilidade da contratada;
- XXIV. A empresa vencedora deverá ofertar garantia de pelo menos, 12 meses para os itens.
- XXV. A contratada deverá oferecer serviço de segurança ou acionar os mesmos conforme necessidade e solicitação dos que estiverem usando o espaço.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

15.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

15.1.6 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.1.7 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.8 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.9 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.10 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.1.11 Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

15.1.12 Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;

15.1.13 atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?
(x) Não. () Sim.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 36 (Trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual conforme a lei 14.133/2021, desde que atenda os requisitos da inexigibilidade.

O quantitativo também deve ser para 36 meses.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos destinados a cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, fonte mil, D.O. 870 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA	Valor Previsto DFD
3.3.90.39	3.3.90.39.99	1.455.000,00	70.498,00

19. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

19.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

20. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

20.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Qual prazo de recebimento provisório e definitivo

20.2 A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

20.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Deverá ser de acordo com o padrão do município.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

22.2 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

22.3 Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b) Provas de regularidade relativas a tributos Federais e a dívida ativa da união referente a todos os tributos federais e a dívida ativa da união – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de garantia de tempo de serviço – FGTS, tributos municipais e tributos estaduais e certidão negativa de débitos trabalhistas, observadas as disposições em termo de referência.

22.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.5 O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

22.6 As Notas Fiscais devem conter especificação detalha dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

23. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1 Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o tipo de

inexigibilidade de licitação sendo formalizado o contrato.

24. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

24.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) Ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Prazo de validade de no mínimo 180 (Cento e oitenta) dias;
- d) Assinatura do responsável legal da empresa.

24.2 Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

25. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

25.1 Seguir instrução normativa ⁰² 01/2024.

25.2 Atestados de Capacidade Técnica

() Sim (x) Não

*está sendo
solicitado
no item 12*

25.3 Vistoria/VISITA TÉCNICA

(x) Não () sim

25.4 Legislação Técnica Aplicável Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, institui normas

gerais sobre desporto e dá outras providências.

25.5 Amostra

(x) Não () Sim.

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação.



26. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

26.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 70.498,00 com base no orçamento adquirido e solicitação juntada no processo 240/2024. *ok*

26.2 não haverá parcelamento do valor. *ok*

27. SUSTENTABILIDADE

27.1 Possíveis impactos ambientais:

(x) Não se aplica () Sim.

Em caso de resposta sim, justifique os impactos ambientais.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO RAKSA
Data: 19/06/2024 16:28:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leandro Raksa
Divisão de Esportes
Secretaria de Esporte, Lazer e
Juventude
Portaria nº 15/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 19/06/2024 17:14:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Andrea Cristina Haas
Divisão Administrativa
Secretaria de Esporte, Lazer e
Juventude
Portaria nº 15/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 19/06/2024 16:23:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte
e Lazer
Decreto nº 6309/2022



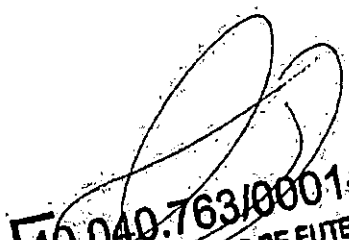
LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL
AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE
LIFAZ



ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	349,00	202	R\$ 70.498,00

Atenciosamente

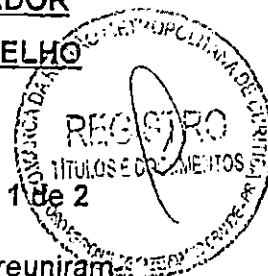

[40.040.763/0001-80]
LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL
AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE
E DA REGIAO SUL
Rua: INGLATERRA Nº 352
Bairro: NAÇÕES Cep: 83.823-008
[FAZENDA RIO GRANDE - PR]

Qual o nome do
responsável pela empresa?
Não tem dados.
Não tem assinatura
e-mail e telefone para
contato.
Dados da proposta
da empresa.

Rua Inglaterra, 352 Sala 01 Nações Fazenda Rio Grande Paraná
Email:

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR
DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL DA DIRETORIA E CONSELHO
FISCAL

Página 1 de 2



Aos Vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, reuniram-se os membros do **LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL**, na Rua Inglaterra, 352 nº 352 Sala 01, Bairro Nações no Município de Fazenda Rio Grande estado do Paraná, CEP: 83.823-008, para realizar a eleição e posse da nova diretoria da Liga. Às 09h30min dando início a atividade ficou eleito como Presidente da Assembleia o Sr. Antonio Miranda da Silva. Agradeceu a presença de todos e orientou os presentes acerca do funcionamento da eleição e posse da gestão do biênio 2022/2024. O senhor presidente deu o tempo necessário para que se fizesse a composição das chapas, porém somente uma apresentou-se, com os seguintes nomes para a diretoria executiva: Presidente: Edson Correa da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.990.409-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 026.250.809-57, residente e domiciliado a Rua Abacateiro, nº 813 bairro Eucaliptos no Município de Fazenda Rio Grande. **Vice – Presidente: Antonio Miranda da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.911.938/9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 849.419.959-53, residente e domiciliado a Rua Inglaterra, 352 Sala 01 no Bairro Nações no município de Fazenda Rio Grande – PR. **Tesoureiro: Alessandro Maschio**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 5.895.554-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.912.379-87, residente e domiciliado a Rua Nelson Claudino dos Santos, nº 06, Bairro Iguaçu no município de Fazenda Rio Grande – PR. **Secretário: Joeliton Suemar Leal**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 9.751.923-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 060.645.029-75, residente e domiciliado a Rua Rio Palmeirinha, nº 157, casa 05, bairro Iguaçu no Município de Fazenda Rio Grande – PR. **CONSELHO FISCAL: Antonio Gerson Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.261.773-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.832.869-76, residente e domiciliado a Estrada do Passo Amarelo, nº 02, Bairro Passo Amarelo no município de Fazenda Rio Grande – PR. **Adilson de Almeida Dias**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.773.770-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 001.323.379-32, residente e domiciliado a Rua Abacateiro, nº 813, bairro Eucaliptos no Município de Fazenda Rio Grande-PR. E **Anderson da Silva Barbosa**, brasileiro, união estável, empresário, portador do RG nº 9292886-1 SSP/PR,

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR
DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL DA DIRETORIA E CONSELHO
FISCAL



Página 2 de 2
inscrito no CPF/MF sob nº 048.560.219-90, residente e domiciliado a Rua Groelândia, 1590 – casa 01 no Bairro Nações no município de Fazenda Rio Grande – PR. Foram eleitos por aclamação e unanimidade de todos os presentes e empossados imediatamente para o mandato do biênio 2022/2024. Conforme estatuto todos tem o mandato de dois anos. O presidente aqui eleito Sr. Edson Correa da Silva tomou a palavra e agradeceu novamente cada um dos presentes. Após os agradecimentos, declarou encerrada a assembleia e que a documentação será encaminhada para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e Secretaria da Receita Federal para a correta atualização conforme legislação vigente. E, para que tenha validade em todos os seus termos, lavram a presente ata, que vai subscrita por todos os membros do clube que participaram dessa Assembleia de Eleição e Posse.


TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE
EDSON CORREA DA SILVA
PRESIDENTE


ANTONIO MIRANDA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

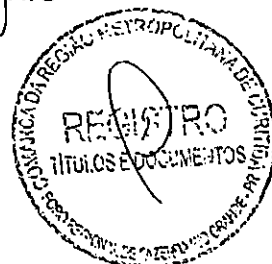

JOELITON SUEMAR LEAL
SECRETÁRIO

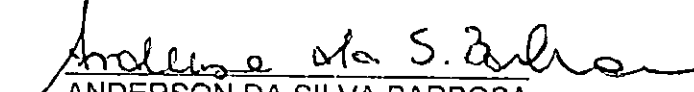

ALESSANDRO MASCHIO
TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL:


ANTONIO GERSON WOSNIACK


ADILSON DE ALMEIDA DIAS




ANDERSON DA SILVA BARBOSA

ESTATUTO DA LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL

DA ENTIDADE, FINS E DA EXTINÇÃO

Capítulo I

DA ENTIDADE

Art. 1º- A LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL, neste Estatuto denominada simplesmente de **LIGASUL** fundada em **07 de Julho de 2020**, com sede e foro na Rua Inglaterra, 352 Sala 01 Bairro Nações no Município de Fazenda Rio Grande estado do Paraná, CEP: 83823-008 É uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem por objetivo a pesquisa e o enriquecimento do folclore nacional, através do desenvolvimento cultural e artístico assim como a prestação de serviços beneficentes de natureza filantrópica; projetos sociais, promoções de recreativismo, festas, reuniões educativas de modo a incentivar o aperfeiçoamento moral e intelectual de seus associados, por meios próprios e/ou convênios com repartições federais, estaduais e municipais, e com entidades não governamentais através do seu caráter através do de caráter recreativo, esportivo, social e assistencial, personalidade jurídica e patrimônio distinto do de seus associados.

§ 1º A Associação tem também, como um de seus objetivos, o fomento à prática desportiva incentivando o desenvolvimento de Esportes Olímpicos ou não, podendo participar e organizar competições regionais, nacionais e internacionais.

§ 2º As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, objetivando a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos institucionais. Em nenhuma hipótese serão distribuídos aos diretores dividendos, bonificações, participações em lucros ou parcelas do patrimônio da Associação.

Art. 2º- A Liga, terá total Autonomia Administrativa quanto à sua organização e funcionamento, consoante os termos do artigo 217, da Constituição Federal, ora vigente.

Art. 3º- A Liga, será regido por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, não exerce função delegada de Poder Público e terá duração indeterminada.

Art. 4º- A Liga, será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 5º- A Liga, tem como símbolos a Bandeira, o Brasão e os Uniformes, como discriminados a seguir:

a) A Bandeira tem a forma retangular, nas cores Amarelo, Azul, Verde e Branco com o escudo da **Liga**, no centro.

b) O escudo as letras **LIGASUL** no centro.

CAPÍTULO II

Dos Fins

Art. 6º- A Liga, tem a finalidade precípua:



- a) Participar e Organizar Torneios, Campeonatos e Jogos Amistosos promovidos pela Entidade de Administração dos Desportos a que seja filiado e a outras, ou ainda, pela Diretoria.
- b) Proporcionar atividades sócio- cultural-desportivas aos seus associados;
- c) Desenvolver, e formar atletas para a prática do,
 - I- Futebol amador;
 - II- modalidades Olímpicas, coletivas e individuais;
- d) Difundir entre todo o Território Nacional o desenvolvimento Cultural e Artístico do "ESPORTE"



- I- Futebol amador;
- II- modalidades Olímpicas, coletivas e individuais;

1° - A Liga, por decisão da diretoria, poderá ter qualquer das modalidades desportivas e fazer-se representar na forma disposta na anterior alínea C.

2° - A Liga ainda tem por finalidade cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Atos Oficiais, Regras Oficiais e Leis Esportivas, vigentes no Brasil, no que couber, bem como zelar pela disciplina na prática do esporte.

3° - A Liga, poderá promover projetos de cunho social e assistencial como também de qualificação profissional para Atletas de seus Clubes associados e comunidade em geral.

4° - A Liga, poderá promover e celebrar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais e de economia mista com a finalidade de realizar ações esportivas, sociais e assistenciais.

CAPÍTULO III

Dos Associados

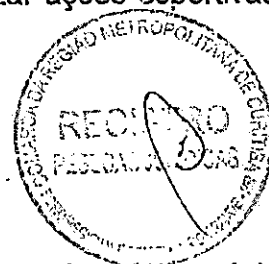
Art. 7°- Para ser admitido como Clube sócio é indispensável:

I - Encaminhamento de Proposta de Admissão Padrão apresentada por um sócio quite com as mensalidades, acompanhada dos seguintes documentos do proposto: Cópia da Carteira de Identidade e do comprovante de residência do Presidente do Clube; Cópia do Estatuto e CNPJ do Clube.

II - As propostas serão apresentadas pelo Departamento Administrativo à Diretoria, sendo que da decisão da Diretoria caberá recurso ao Conselho Fiscal.

Art. 8°- A liga terá as seguintes categorias de sócios:

- a) **BENEMÉRITOS** - Todos aqueles Clubes associados há mais de 10 anos, que tenham prestado relevantes serviços a Liga. O nome do Clube sócio será proposto, acompanhado de um histórico de sua vida junto a Liga, pela Diretoria à aprovação do Conselho Fiscal, devidamente homologado pelo Conselho Superior e referendado pela Assembleia geral.
- b) **HONORÁRIOS** - Todos aqueles Clubes associados ou não que tenham prestado relevantes serviços a Liga, engrandecendo o Futebol, a cultura, o folclore e o Principalmente o Esporte. O nome será proposto pela Diretoria à aprovação do Conselho Fiscal, devidamente homologado pelo Conselho Superior.
- c) **CONTRIBUINTES** - todos aqueles que Clubes que contribuam mensalmente com a quantia estipulada pela Diretoria.
- d) **MANTENEDOR** - Pessoas jurídicas ou físicas que contribuam para manutenção financeira básica do Clube, com quantia mensal nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.



- e) **REMIDO** – Todos aqueles Clubes associados contribuintes que completarem 30 (trinta) anos consecutivos de sócio da Liga.

IV

Da Extinção

Art.8º- A Liga, só poderá ser extinta quando não mais tiver condições exigíveis para cumprimento de sua finalidade:

1º - A extinção será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade, deliberando com a maioria de 2/3 (dois terços) dos Clubes Sócios presentes.

2º - Decidida a extinção da **Liga**, o seu patrimônio será alienado para pagamento de débitos, acaso existente, e o resto será doado a uma entidade assistencial devidamente registrada escolhida pela mesma Assembleia.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES INTERNOS E DAS ELEIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A Liga, é constituída de Clubes Sócios devidamente registrados e inscritos na Receita Federal do Brasil. Sendo esses Clubes representados pelos seus presidentes, ou alguém da Diretoria em pleno exercício de mandato e com poderes para representar o Clube.

Art. 10 - A organização e o funcionamento da Liga, obedecerão ao disposto neste Estatuto, nos seus Atos Oficiais, além dos Estatutos das Entidades de Administração dos Desportos às quais esteja filiado.

Art. 11- O membro de qualquer Poder Interno ou órgão do Departamento da **Liga**, poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão licenciar-se 02 (dois) ou mais ao mesmo tempo.

Art. 12- Os membros dos Poderes Internos Órgãos ou Departamentos, poderão ser ou não de qualquer forma remunerados.

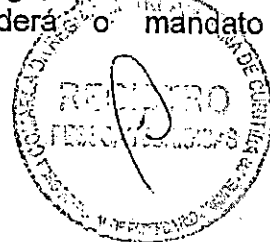
PARÁGRAFO ÚNICO – O membro de qualquer Poder Interno da **Liga**, que falta a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato automaticamente.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 13. São direitos comuns dos sócios de qualquer categoria:

a) frequentar a sede e as dependências sociais da **Liga**, junto com seus convidados, mantendo rigorosa observância das disposições estatutárias e as constantes do regimento interno;



- b) participar dos torneios, campeonatos e eventos esportivos e das festividades promovidos pela Liga e outros, em que a Liga tome parte;
- c) usar os distintivos e flâmulas da Liga, sempre sem objetivo comercial;
- d) interpor recursos, sem efeito suspensivo, por escrito, aos órgãos competentes do Clube contra decisões que interessem aos seus direitos, no prazo de dez dias a contar da data de ciência da decisão, sendo irrecorríveis aquelas proferidas pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, no âmbito de suas respectivas atribuições, observado, o procedimento previsto no Regimento Interno;
- e) ter acesso a informações sobre a administração da Liga, desde que as solicite adequadamente à Diretoria Executiva;
- f) receber cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- g) inscrever e cancelar o registro de seu Clube junto a LIGA.

Art. 14. São direitos comuns exclusivos dos Clubes Sócios, além dos específicos de cada categoria previstos neste Estatuto:

- a) participar das Assembleias e votar, desde que seja reconhecido legalmente como maior de idade e conte com pelo menos 1(um) ano de sócio Patrimonial ou Benemérito;
- b) votar e se candidatar a cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, desde que seja reconhecido legalmente como maior de idade e conte com pelo menos 3 (três) anos de associado e quite com suas obrigações financeiras com a Liga.

Parágrafo único. Somente poderão votar ou se candidatar a cargos nos órgãos gestores e fiscais da Liga os sócios que estiverem em situação regular e quite com todos os seus compromissos junto a Liga na data da inscrição e da eleição como candidato.

Art. 15. Somente poderão gozar dos direitos que lhes são atribuídos pelo presente Estatuto, os sócios quites com todos os compromissos e obrigações com a **LIGA DOS CLUBES DO FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL.**

Parágrafo primeiro. Aos Clubes Sócios inadimplentes com qualquer de suas obrigações financeiras com a Liga serão aplicadas as penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial das obrigações financeiras vencidas, sobre as quais incidirão correção monetária, juros legais, custas e honorários advocatícios, nos termos da lei civil. Parágrafo segundo. O Regimento Interno da Liga especificará outras penalidades por violação as disposições do presente Estatuto Social e do próprio Regimento Interno. Parágrafo terceiro. Perderá o direito de se candidatar a cargos nos órgãos gestores da Liga o Clube sócio que tiver exercido cargo na Diretoria Executiva, cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais sanções que lhe possam ser impostas por lei, pelo Estatuto e o Regimento Interno da Liga, inclusive a reparação dos danos causados desde que por ato doloso ou fraudulento.

Art. 16. São deveres do Clube Sócio de qualquer categoria:

- a) zelar pelos bens da Liga;
- b) abster-se, dentro da Liga, de manifestações de caráter racial, político ou religioso;
- c) colaborar nas medidas de fiscalização e dar conhecimento à Diretoria Executiva de qualquer irregularidade prejudicial aos interesses da Liga;
- d) manter regularizados e atualizados seus dados de cadastro, bem como fornece a Liga cópia dos documentos requeridos para cadastro na Liga;
- e) pagar nas datas próprias, onde e/ou como lhe for indicado, as taxas e obrigações fixadas pelo Conselho Fiscal para manutenção da Liga, inscritas no orçamento geral anual, bem como as extraordinárias;
- f) concorrer para que a Liga realize plenamente as suas finalidades;
- g) responsabilizar-se pela conduta, pelas despesas e obrigações, que contraírem no Clube, seus familiares, empregados e convidados;
- h) observar, cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Liga;

i) estar ciente e cumprir integralmente as determinações impostas pela Diretoria de Operações, bem como as normas e/ou outras que guarde relação com a atividade precípua do clube. O não cumprimento deste item será considerado como "falta grave" ficando o sócio passível da penalidade de suspensão ou exclusão sumária do quadro de sócios do Clube na forma deste Estatuto, independentemente de sua categoria ou qualidade de sócio, assegurado o direito de defesa. Parágrafo único. O sócio que descumprir o que se encontra previsto no item "i" acima e que for em instância final suspenso ou excluído do quadro social também ficará inteiramente responsável por todos os prejuízos e danos causados ao Clube e aos demais sócios.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO E READMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIO

Art. 17. São condições para a admissão ou readmissão de sócio: a) gozar de bom conceito perante a sociedade brasileira e não possuir antecedentes criminais. b) não ter sido eliminado de qualquer Clube ou instituição, por ato antiético ou desabonador. c) ser proprietário do título de sócio por ato legítimo de compra e venda, sucessão ou cessão.

Art. 18. A proposta de admissão ou readmissão de sócio será encaminhada à Diretoria Executiva que, dando prévia publicidade da mesma a todos os sócios do Clube, procederá à rigorosa sindicância do candidato e a encaminhará ao Conselho Fiscal, o qual decidirá, em reunião, pela aprovação ou não da proposta, por meio da apuração dos votos da maioria simples dos 02 presentes. Parágrafo primeiro. Qualquer sócio do Clube poderá apresentar, por escrito, impugnação à aprovação da proposta de admissão, informando as razões e motivos de sua rejeição. Parágrafo segundo. O candidato cuja proposta não for aceita somente poderá apresentá-la novamente depois de decorrido 01 (um) ano, contado da data em que houver sido registrada em ata do Conselho Fiscal a sua não aceitação.

Art. 19. A demissão de sócio será por inadimplência por mais um ano de suas obrigações financeiras junto ao Clube e depois de esgotadas todas as formas de cobrança. Ou por opção voluntária do mesmo fazendo por escrito uma carta de demissão junto ao Clube.

CAPÍTULO VIII

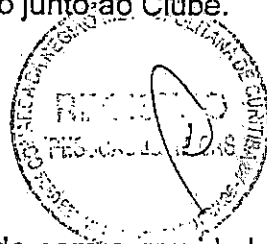
DAS PENALIDADES

Art. 20. Os Sócios estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta cometida: a) advertência escrita; b) suspensão; c) exclusão.

Art. 21. A penalidade de advertência escrita será aplicada pela Diretoria Executiva, nos casos de falta leve cometida por qualquer sócio.

Art. 22. A penalidade de suspensão consistirá na perda temporária dos direitos sociais, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a cada aplicação, e ocorrerá quando o sócio:

- a) reincidir em faltas leves, após ter sido advertido por duas vezes;
- b) omitir informações obrigatórias ao Clube;
- c) empregar, nas suas atividades no Clube, métodos contrários as leis ou regulamentos, que atentem contra o bom relacionamento entre seus membros ou que ponham em risco sua integridade física e/ou a de terceiros;



- d) deixar de cumprir as obrigações impostas pelo presente estatuto, Pelo Regimento Interno do Clube.
- e) a penalidade de suspensão bem como sua duração será aplicada pela Diretoria Executiva, que também avaliará a gravidade da infração prevista no item "d" acima para fins de propor ou não ao Conselho Fiscal a exclusão sumária do Clube sócio infrator.

Art. 23. A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Clube sócio por justa causa, assegurado ao mesmo o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno e aplicada nos casos em que o sócio:

- a) prestar falsa declaração ou falsidade ideológica no âmbito do exercício de direitos ou deveres com a Liga;
- b) não se afastar da convivência social quando portador de moléstia infectocontagiosa;
- c) não pagar as obrigações financeiras devidas a Liga por 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados;
- d) for condenado criminalmente por ato ou fato desabonador, com sentença transitada em julgado, ou confessar ato criminoso em processo penal, inclusive como réu colaborador ou confesso, independente do trânsito em julgado;
- e) ofender publicamente a Liga, seus administradores e o quadro social, ou participar de atos, fatos ou notícias que afrontem a dignidade de qualquer sócio ou provoque a discórdia no ambiente social;
- f) já tenha sido suspenso por 3(três) vezes ou por prazo de duração total de 180 (cento e oitenta) dias;
- g) não cumprir integralmente as determinações impostas pela Diretoria, bem como as outras que guardem relação com a atividade precípua da Liga. Parágrafo único. A penalidade de exclusão será sempre decidida e aplicada pelo Conselho Fiscal na forma do presente Estatuto.

Art. 24. Além da apresentação de defesa perante a Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de notificação da acusação, que necessariamente conterá a descrição dos fatos imputados e infrações praticadas, são assegurados aos sócios, em caso de decisão condenatória proferida pela Diretoria Executiva, os seguintes recursos:

- a) pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da ciência da punição;
- b) em caso de rejeição do pedido de reconsideração pela Diretoria Executiva, recurso ao Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias úteis da data em que for comunicado da rejeição do pedido;
- c) caso aplicada pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso direto ao Conselho Fiscal, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, protocolizado na secretaria da Liga. Parágrafo primeiro. Qualquer notificação será considerada recebida na data do aviso de recebimento da carta, que será dirigida ao sócio em seu endereço de cadastro junto a Liga. As penas entram em vigor na data em que o Clube sócio for notificado. Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva, dentro de cinco dias seguintes à interposição do recurso, solicitará reunião extraordinária do Conselho Fiscal, para apreciá-lo. É assegurado ao sócio punido ampla defesa perante o Conselho Fiscal, por escrito ou oralmente, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, observadas as eventuais disposições aplicáveis do Regimento Interno. Parágrafo terceiro. São inapeláveis as decisões finais proferidas pelo Conselho Fiscal sobre penalidades aplicadas ao Clube sócio.

Art. 25. Os Clubes sócios excluídos do Quadro Social ou os suspensos e os seus dependentes não terão acesso a Liga enquanto durar a penalidade, ainda que como visitantes ou convidados.



Art. 26. O afastamento temporário do Clube sócio ou a suspensão de seus direitos sociais não o isenta do pagamento das contribuições a que esteja obrigado.

Art. 27. Ao Clube Sócio excluído da Liga é facultado, por iniciativa própria, o direito ao pedido de readmissão, após decorridos 5 (cinco) anos da data de efetivação da penalidade.

Art. 28. As penalidades sofridas pelos Clubes Sócios serão arquivadas em suas respectivas pastas, assim como aquelas aplicadas aos seus dependentes.

Art. 29. O cumprimento da pena por parte do sócio punido não o isenta da obrigação de reparar os danos materiais que, porventura, tenham sido causados a Liga, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 30. O Regimento Interno estabelecerá disposições complementares ao disposto no presente artigo, inclusive regras procedimentais.

CAPÍTULO IX

DOS PODERES INTERNOS

Art. 31. - São Poderes Internos da Liga:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;



CAPÍTULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32. - A Assembleia Geral, Poder soberano da Liga, constitui-se dos Clubes Sócios de qualquer categoria, quites com suas obrigações de associado.

Art. 33. - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I ORDINARIAMENTE,

- a) Na **segunda** quinzena de **Julho**, bienalmente, para eleger o Conselho Fiscal.

II- EXTRAORDINARIAMENTE,

- a) Para deliberar sobre matéria de interesse relevante para **Liga**, desde que convocada pelo Presidente deste, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- b) Para extinção da **Liga**, convocada por 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

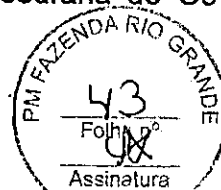
Art. 34. - As deliberações da Assembléia Geral, de qualquer natureza, serão tomadas pela maioria absoluta (metade mais um) dos sócios presentes, salvo quando a "Ordem do

Dia" for à extinção do **Liga**, ocasião em que o "quorum" obedecerá ao disposto no antecedente artigo 7º, parágrafo primeiro (1º).

PARAGRÁFO ÚNICO – Somente os sócios estejam em dia com a tesouraria do Os Morenos Futebol Clube têm condições de votar:

Art. 35. - Compete à Assembleia Geral:

- a) Extinguir a **Liga** e decidir sobre a destinação do seu patrimônio;
- b) Preencher os cargos vagos no Conselho Fiscal;
- c) Julgar os recursos interpostos por qualquer sócio contra as decisões de qualquer Poder Interno, Órgão ou Departamento da **Liga**;
- d) Decidir sobre assunto de interesse relevante para a **Liga**, fora da "Ordem do Dia", desde que por unanimidade dos presentes.



Art. 36. - A Assembleia Geral estará reunida com a maioria absoluta dos sócios componentes em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação trinta minutos depois.

Art. 37. - A Assembleia Geral de qualquer natureza, será convocada por Edital de convocação publicado no mural de avisos da **Liga**, e no jornal de circulação no Município vizinho, caso não haja na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias para a data da reunião.

Art. 38. - O Edital de convocação deverá conter data, hora e local da realização da Assembleia Geral, bem como a "Ordem do Dia" especificando os assuntos a serem debatidos.

Art. 39. - A Assembleia Geral, nas suas reuniões será presidida pelo Presidente do **Clube**, exceto aquelas para julgamento de suas contas de gestão quando após sua instalação será presidida por um sócio escolhido entre os presentes e que seja maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL



Art. 40. - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira do **Liga**, compõem-se de três membros efetivos, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, funcionando com a maioria absoluta de seus membros efetivos e, na sua primeira reunião escolherá seu Presidente e Secretário para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I- ORDINARIAMENTE,

- a) Na segunda quinzena de cada mês, para examinar os livros, balancetes e documentos contábeis do **Liga**,

I- EXTRAORDINARIAMENTE,

- a) Sempre que for convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da **Liga**, ou por 1/3 (um terço) da Assembleia Geral.

2



Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e contabilidade da Associação;
- b) Aprovar a abertura de qualquer crédito extraordinário;
- c) Aprovar os balancetes mensais;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens;
- e) Emitir parecer sobre o balanço anual da Associação, sobre as contas de gestão e sobre a aquisição de bens imóveis;
- f) Convocar qualquer dos Poderes Internos, Órgãos e Departamentos da Associação, sempre que necessário;
- g) Elaborar seu regimento Interno;
- h) Elaborar e caminhar relatório ao Conselho Fiscal da Associação;
- i) Denunciar ao Conselho Fiscal, erros administrativos ou violação deste Estatuto e Leis Desportivas;

Art. 43 – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, a irmã, o padrasto, a madrastra ou o enteado do Presidente da associação.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA

Art. 44 – A Liga, será administrado por uma diretoria de brasileiros, ou estrangeiros radicados no país há mais de 05 (cinco) anos, sendo que os presidentes, 1º vice-presidente são eleitos e empossados para um mandato de 02 (dois) anos os demais membros são nomeados pelo Presidente eleito.

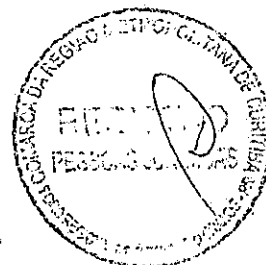
1º - A renúncia do Presidente implica na renúncia de todos os membros nomeados da Diretoria, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos seus substitutos.

2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Vice-presidente eleito assumirá de imediato o cargo, nele permanecendo se o renunciatório já houver cumprido 2/3 (dois terços) do seu mandato. Caso contrário, serão convocadas novas eleições pelo Presidente do Conselho Fiscal para preenchimento do cargo.

3º - Proceder-se-á do mesmo modo previsto no parágrafo anterior, com o 1º Secretário assumindo o cargo se o Vice-Presidente também renunciar.

Art. 45 – A diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;



PARÁGRAFO ÚNICO – Outros Departamentos e modalidades esportivas poderão ser criados pelo Presidente da Liga.

Art. 46 – Os diretores poderão exercer outras funções que lhes forem confiadas pelo Presidente.

Art. 47 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Liga, na prática de Ato regular de sua Gestão, mas

assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude do disposto neste artigo e na Lei concernente.



Art. 48 – Os Assessores, os chefes de serviço e os subdiretores, poderão participar das reuniões da Diretoria, quando convocados pelo Presidente, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Art. 49 - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por nomeação.

Art. 50 – Compete à Diretoria:

- a) Organizar o calendário das atividades esportivas, de acordo com os programas das Entidades superiores;
- b) Decidir sobre as respostas de admissão, desligamento e exclusão de sócios;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho fiscal para apreciação, a prestação de contas com balancetes;
- d) Apresentar no fim do exercício um balanço Geral, acompanhando da demonstração da conta de resultados, registrando os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias;
- e) Reunir-se ordinariamente duas vezes por mês, ou extraordinariamente por convocação do Presidente da Liga, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, consignando em Ata todas as suas decisões;
- f) Estabelecer a cultura dos Desportos e outras diversões que, não estando citadas neste Estatuto estejam compatíveis com a natureza e fins sociais e desportivos;
- g) Punir os sócios que cometerem falta, dentro do que determina o presente Estatuto;
- h) Comemorar a data de Fundação da Liga;
- i) Representar contra os Clubes Associados que infringirem os dispositivos estatutários;
- j) Oficializar aos associados todas as resoluções tomadas em reuniões de qualquer natureza.

Art. 51 – Aplica-se aos Subdiretores nomeados, no que couber, toda atribuição concernente aos Diretores.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE



Art. 52 – Além das atribuições previstas neste Estatuto e Lei Esportivas específicas, compete ao Presidente da Liga:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e Leis Esportivas específicas, compete ao Presidente da Liga;
- b) Representar Judicial e Extrajudicialmente a Liga;
- c) Nomear, dispensar e punir seus Diretores, Chefes de Departamentos e os empregados da Liga;
- d) Assinar o expediente Administrativo e delegar poderes ao Diretor Titular para assinar outros papéis do expediente, bem como os Atos Oficiais;
- e) Assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros;

2

- f) Fiscalizar e dirigir a **Liga**, nas competições em que este tome parte ou delegar poderes para tanto;
- g) Elaborar o Regimento Interno do **Liga**, para aprovação pela Diretoria;
- h) Assinar contratos, convênios e títulos honoríficos concedidos pelo **Liga**;
- i) Nomear Comissões e Assessores;
- j) Convocar qualquer dos Poderes Internos do **Liga**, seus Órgãos ou Departamentos;
- k) Elaborar o orçamento para o ano subsequente, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício, apresentando-o à Diretoria, nesse prazo, para a devida aprovação;
- l) Definir atribuições para os Diretores, conforme a necessidade do **Liga**;
- m) Elogiar, premiar, contratar, rescindir contratos, conceder férias, conceder licença, abrir inquéritos, instaurar processos, aplicar penas administrativas, exonerar, dispensar, destituir, designar, admitir, demitir, diplomar, transigir, assinar, ou cancelar moratória e licenciar-se do cargo;
- n) Abrir créditos, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- o) Presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto, inclusive o de "Minerva" nos casos de empate;
- p) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório de atividades, balanço do movimento econômico e financeiro, além da proposta orçamentária para o ano subsequente, todos acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- q) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, exceto as de julgamento de suas contas de Gestão, sem direito a voto, mas com direito a voz;
- r) Praticar quaisquer Atos excluídos dos de sua competência "Ad-Referendum" do Poder Interno, Órgão ou Departamento competente.



Art. 53 – Somente o Presidente do **Liga**, poderá ceder ocasional e transitoriamente bens da Entidade que ora preside.

SEÇÃO II

VICE – PRESIDENTE



Art. 54 - Compete ao 1º vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e, ainda:

- a) Dirigir o Departamento Administrativo do **Liga**, organizando os serviços da Secretária;
- b) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente da **Liga**;

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 55 – Compete ao Secretário:

- a) Tomar parte nas reuniões de diretoria, secretariando e lavrando, com clareza e exatidão, como também assinando as respectivas atas, lendo-as nas reuniões seguintes;
- b) Fazer toda correspondência da **A Liga**, com aprovação do Presidente, arquivando as respectivas cópias;
- c) Organizar o fichário da **Liga**;

[Handwritten signature]

- d) Responsabilizar-se pela administração da Liga, seus livros, dirigindo os serviços burocráticos e a disciplina do setor de pessoal além das atividades auxiliares indispensáveis.

SEÇÃO IV

DO TESOUREIRO

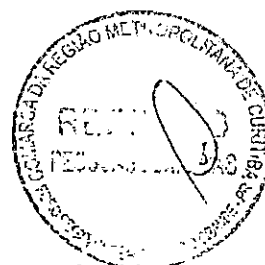


Art. 56 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Assumir inteira responsabilidade de todos os valores da Liga, e arrecadar toda a receita;
- b) Efetuar todas as despesas depois de autorizado pelo Presidente;
- c) Assinar cheques em movimentação da conta da Liga, em parceria com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente um balancete e, no final de cada ano, um balanço geral, encaminhando-o à apreciação do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- e) Manter em perfeita ordem toda a escrituração do Liga, referente à tesouraria e fornecer ao Presidente os esclarecimentos por ele solicitados;
- f) Extrair recibos dos Associados;
- g) Fazer o lançamento, no fichário da Liga, das mensalidades pagas pelos Associados das diversas categorias;
- h) Fazer relação dos Associados em atraso, fazendo a devida comunicação a Diretoria, para os devidos fins;
- i) Responder, conjuntamente, com o Presidente, civil e criminalmente, pelos valores da Liga, de acordo com a Lei.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES



Art. 57 – A candidatura a qualquer cargo eletivo no Liga, exige a prévia condição de associado em pleno gozo dos seus direitos, quites com a tesouraria da Liga, e que não esteja cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 58 – As eleições na Liga, realizar-se-ão no mês de março, conforme o presente estatuto.

Art. 59 – O edital de convocação obedecerá à forma estabelecida nos antecedentes artigos.

Art. 60 -- Somente os sócios maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, que contém, no mínimo, 01 (um) ano de associado, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites, com a tesouraria, poderão votar e serem votados.

1º- O direito financeiro fornecerá à mesa eleitoral a relação dos sócios quites, assim considerados aqueles que, até 24 (vinte e quatro) horas do pleito, tenham quitado e seu débito até o mês anterior.

2º- O direito a voto é pessoal e intransferível, sendo vedado, portanto, o voto por procuração.

Art. 61 – As chapas deverão ser impressas ou datilografadas com os nomes de todos os candidatos e serão registradas na secretaria do **Liga**, até 02 (dois) dias úteis, antes do pleito, fornecendo-se recibo de tal procedimento.

Art. 62 – A mesa eleitoral, composta de um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, será escolhida pelo plenário.

Art. 63 – Qualquer impugnação será formulada por escrito ao Presidente da mesa eleitoral, antes da proclamação dos eleitos, cabendo ao plenário decidir por sua aceitação ou rejeição.

Art. 64 – Se anulado o pleito, o Presidente da mesa fixará de imediato a data para novas eleições, não sendo necessário publicar novos editais.

Art. 65 – Após a eleição de cada Poder Interno, seguir-se-á de imediato a posse dos seus membros.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 66 – A atividade financeira será fundamentada em orçamentos, anualmente aprovados, sendo que os documentos constituintes da ordem orçamentária, financeira e econômica, serão escriturados em livros apropriados, cuja comprovação será mantida em arquivos específicos.

Art. 67 – O exercício financeiro da **Liga**, vigorará, sempre de 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 68 – Os recursos da **Liga**, obrigatoriamente, serão aplicados nas suas atividades sócio-econômico-desportivas, e no cumprimento de suas finalidades.

1º - Os serviços de contabilidades serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, a finanças e à execução do orçamento.

2º - Todas as receitas e despesas serão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou e à demonstração dos respectivos saldos.

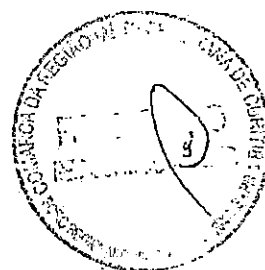
3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da conta de resultados, discriminará os resultados das patrimoniais e financeiras.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 69 – A receita da **Liga**, será proveniente de:

- a) Contribuições sociais, inclusive transitórias;
- b) Cotas provenientes de competições esportivas;



- c) Aluguel de instalações;
- d) Renda de promoções diversas, tais como "Espaços Publicitários" similares e parcerias;
- e) Doações, legados e subversões.

SEÇÃO III.

DA DESPESA



Art. 70 – A despesa do **Liga**, será compreenderá:

- a) O custeio das atividades esportivas, dos encargos diversos e de administração;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem em consequência de decisões Judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados á conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal, e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) Salários e outras espécies de remuneração;
- e) Prêmios e troféus;
- f) Manutenção da sede;
- g) Auxílios, doações e material esportivo;
- h) Repasse de custeio de projetos sociais e assistenciais.

Art. 71 – Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem respectivo pagamento se sujeite á autorização do Presidente da **Liga**.

SEÇÃO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 72 – O patrimônio da **Liga**, é constituído pelos bens imóveis, móveis, semoventes.

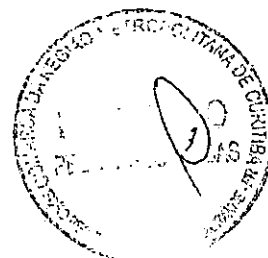
1º - Os bens patrimoniais da **Liga**, não poderão ser alienados, a não ser por expressa autorização do Conselho Fiscal, em sessão especialmente convocada para esse fim e com voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

2º - Em caso de extinção da **Liga**, quanto aos bens patrimoniais, será obedecido o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º.

3º - A **Liga**, deverá, obrigatoriamente, manter o seu patrimônio devidamente escriturado e tombado, no livro competente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 73 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado após 02 (Dois) anos de sua vigência, ou para atender determinação legal no que couber, pelo Conselho Fiscal, com este fim específico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovada a reforma, o Estatuto será registrado e encaminhado a quem de direito para conhecimento, conforme a **Lei nº 9.615/98**, regulamentada pelo **Decreto nº 2.574/98**.

Art. 74 – Os Clubes sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria contrair, tácita ou expressamente, em nome da Liga.

Art. 75 – O mandato dos Poderes Internos estender-se-á até a posse dos novos membros eleitos ou nomeados.

Art. 76 – É proibido, nas dependências da Liga, manifestações de ordem política ou religiosa, bem como a prática de jogos ilícitos.

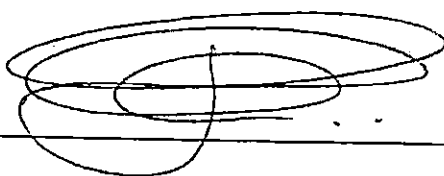
Art. 77 – As autoridades esportivas de Entidades Superiores hierárquicas, terão livre acesso no Estádio ou ginásio de esporte da Liga, ou conveniados, cabendo-lhes local reservado.

Art. 78 – Se a diretoria julgar necessário, poderá elaborar e fazer vigorar um Regulamento interno em perfeita harmonia com este Estatuto.

Art. 79 – O mandato de membro de qualquer dos Poderes Internos da Liga, eleito nomeado, é incompatível com a função de árbitro vinculado ou não a qualquer Entidade de dirigente.

Art. 80 – Este Estatuto, adaptado a **Lei nº 9.615/98**, e **Decreto nº 2.274/98** foi aprovado na reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 05 de dezembro de 2019, entrará em vigor após o seu devido registro no cartório competente.

Fazenda Rio Grande, 07 de Julho de 2020.



TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

Presidente



TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

Secretário:

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364
Selo: 2TCox.fIYNR.IvUp5 - fwHs0.UdrZ7
Consultar em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
FRANCIANO CERCINA.
Fazenda Rio Grande-PR, 04/09/2020
Em test. _____ da verdade
JAIR DOS SANTOS
ESCREVENTE

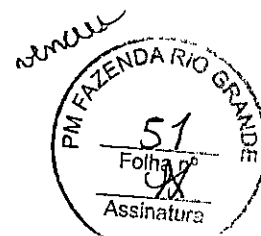
TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364
Selo: 2TCox.fIYNR.IvUp5 - fwHs0.UdrZ7
Consultar em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
EDSON CORREA DA SILVA
Fazenda Rio Grande-PR, 25/09/2020
Em test. _____ da verdade
JOELCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE

Fábio Antonio da Rocha
Advogado OAB/PR 68.922

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE - TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.040.763/0001-80
Razão Social: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FRG
Endereço: RUA INGLATERRA 352 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83823-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2024 a 01/07/2024

Certificação Número: 2024060203485997342960

Informação obtida em 20/06/2024 09:21:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO
SUL**
CNPJ: 40.040.763/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:31 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2024.

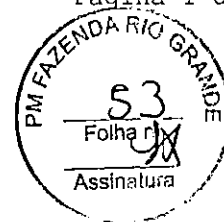
Código de controle da certidão: **23E4.4A18.AE94.5015**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.040.763/0001-80
Certidão nº: 28621362/2024
Expedição: 24/04/2024, às 15:59:31
Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.040.763/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 20/06/2024 09h31min

Número
11609

Validade
20/07/2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA CNPJ: 40040763000180

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWRVDGJ8VYBARJ11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 20 de Junho de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033835739-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 40.040.763/0001-80

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição no Cadastro Econômico do Município : 200610476621

NOME / RAZÃO SOCIAL

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA

ATIVIDADE

CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

ENDEREÇO

Logradouro: Rua INGLATERRA

Número: 352

Complemento: SALA 01

CEP: 83820-038

Bairro:

NAÇÕES

Cidade: Fazenda Rio Grande

UF: PR

DOCUMENTOS

CNPJ: 40040763000180

Inscrição Estadual:

OBSERVAÇÕES

ALVARÁ DEFINITIVO CONFORME PROTOCOLO Nº 50227/2021

IMPORTANTE

O presente só é válido com a apresentação do comprovante de pagamento da taxa devidamente quitada, conforme lei municipal vigente.

É obrigatório a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na Lei 195/2003 art. 62 à 67 e Lei Complementar 3/2006 art. 97, 101, 155, 160, 162 e 165.

Devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT. DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Válido enquanto satisfizer as exigências da Legislação vigente.

Fazenda Rio Grande(PR), 13/10/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

Sanitro de Tarcio Magalhães de Almeida
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda
Decreto 5821/2021

Documento Nº : 61





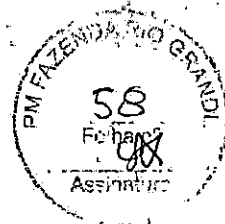
NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

A Novo Mundo Futebol Clube, inscrito no CNPJ 76.010.404/0001-28 vem por meio do seu Presidente Carlos Roberto Pereira Pinto informar que o valor para aluguel do campo (ARENA VERMELHA) localizado no endereço Travessa Antônio Kaminski, 02 Bairro novo mundo para esse ano de 2024 será de 500,00 (quinhentos reais) por partida com reserva prévia.

CARLOS ROBERTO PEREIRA PINTO

PRESIDENTE

CURITIBA, 08 MARÇO DE 2024



Associação clube esportivo Urano

A associação esportiva Urano, inscrito no CNPJ 40.215.451.0001-60, vem por meio de seu diretor financeiro, Anderson Bassoli Souza. Inscrito no CPF: 823.535.490-04. Informar que nosso aluguel de campo está esse ano de 2023, está no valor de 350,00

Anderson Bassoli Souza

Diretor Financeiro

Curitiba 08 de março de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024	
Número Único: FSE.SHE.WOO-76	
Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM	

Dados Parecer:

Organograma: SMF 01	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 24/06/2024 9:21 AM
Descrição Parecer: Docto 1.3, com valor de demanda ... incorreto. No aguardo de suas providências.	

MILTON MITSUO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

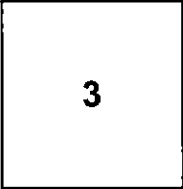
Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000037772/2024		
Número Único:	FSE.SHE.WOO-76		
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/06/2024 5:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 24/06/2024 2:45 PM	
	Segue DFD		

Andrea Cristina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

"DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA – DFD"

1 - Ofício de Requisição nº:	Ofício nº 95
2 - Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
3 - Solicitação de Compra nº:	240/2024
4 - Responsável pela Demanda:	Andrea Cristina Haas
5 - Matrícula nº	338301
6 - E-mail:	andryahaas2013@gmail.com
7 - Telefone / Ramal	3627-8555 / Ramal 9061

8. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(X) Sim	Versão:	1.0	() Não
---------	---------	-----	---------

8.1.1. DADOS DO PCA:

Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA	Valor Previsto DFD
3.3.90.39	3.3.90.39.10	1.455.000,00	70.498,00

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	000	70.498,00

8.2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS: Usar informação conforme explicação no subitem 8.2.1

Cód.	Detalhamento	Fonte	Valor Bloqueio	Nº dos Itens da S.C.
870	3.3.90.39.10	000	70.498,00	1

Contrato

8.3. DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO: 01/07/2024

8.4. BENS DE LUXO: Não

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2024.

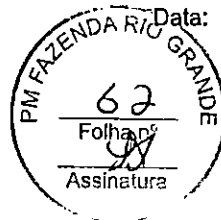
Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 24/06/2024 14:43:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Andrea Cristina Haas
Matrícula nº 338301



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024	
Número Único: FSE.SHE.W00-76	
Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM	

Dados Parecer:

Organograma: SMF 01	Encerrou Processo? Não
4	Data Parecer: 24/06/2024 3:47 PM
Descrição Parecer: Faltando o modelo 3 preenchido. Faltando a NOTA de BLOQUEIO Assinada.	

MILTON MITSUO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

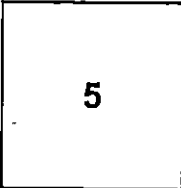
Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000037772/2024		
Número Único:	FSE.SHE.W00-76		
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/06/2024 5:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 24/06/2024 5:37 PM	
	O Doc 3 está no Parecer 1 anexo 13		
	Anexado novamente		

Andrea Cristina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE

Ofício nº 102/2024

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2024

A

Divisão de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica.



Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa.

A divisão de Contabilidade deverá **REVISAR a classificação contábil conforme a lei 4.320/64**, conforme segue abaixo:

- 1 **Objeto:** Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol
- 2 **Valor Estimado:** R\$ 70.498,00
- 3 **Regime de Contratação:** Contrato
- 4 Se for Ata Indicar Código Reduzido das Despesas Orçamentarias e Fonte
- 5 Se for Contrato Indicar Código Reduzido das Despesas Orçamentarias, Fonte e Valor Estimado para despesa a ser contratada.
- 6 Dos recursos orçamentários e financeiros;

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870								000	70.498,00

7 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	X	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		X
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		X

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para facilitar e ajudar na sua demanda segue anexo para preenchimento.

Sem mais

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 19/06/2024 16:25:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6309/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1/ 1
Data: 12/06/2024
Usuário: fernando.souza

Nº do Bloqueio: 570701/2024
Data do Bloqueio: 12/06/2024

Órgão: 32.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Unidade: 32.001 SM de Esporte, Lazer e Juventude
Funcional: 27.812.0047 Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 2.214 Manutenção das Atividades da SM de Esporte
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 870

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.2	12/06/2024		70.893,77	70.498,00	395,77

BLOQUEIO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL PROTOCOLO 24894/2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.2	Recursos Ordinários (Livres)	70.498,00



Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 12/06/2024 11:49:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: SMF 01

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/06/2024 10:57 AM

Elemento de despesa, consta em LOA 2024 - cfe função programática informada.
Nota de Bloqueio emitida por SM Ordenador de Despesa.
Em Anexo Modelo 4

Para suas providências, quanto à sequência de tramitação, do referido processo.

MILTON MITSUO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE



Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2024

Em resposta a solicitação, informo sobre a disponibilidade e a classificação orçamentaria/financeira da referente despesa.

- 1 **Objeto:** Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol
- 2 **Valor Estimado:** R\$ 70.498,00
- 3 **Regime de contratação:** Contrato
- 4 **Dos recursos orçamentários e financeiros:**

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	000	70.498,00

- 5 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	x	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		x
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		x

Sem mais

MILTON
MITSUO

MISUGUCHI:5

8441735972

Assinado de forma
digital por
MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441

Dados: 2024.06.26
10:52:12 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC/PR 027574/0-6



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/06/2024 2:06 PM

segue para análise da abertura de licitação

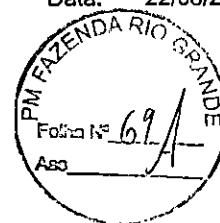
7

Paulo Eduardo dos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

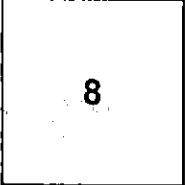
Página: 1 / 1
Data: 22/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000037772/2024		
Número Único:	FSE.SHE.WOO-76		
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/06/2024 5:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 17/07/2024 8:13 AM	
	Retorno a secretaria para adequações. - Orçamento Liga dos Clubes de Futebol Amador: verificar, pois o orçamento não informa qual o nome do responsável pela empresa, não informa a data, não tem assinatura do servidor responsável, não consta e-mail nem telefone para contato e nem os dados do preposto da empresa. SOLICITAÇÃO DE COMPRAS - Corrigir o número do protocolo. DFD - Adequar conforme modelo disponibilizado na pasta Público. ETP - Adequar conforme a Instrução Normativa 04/2024; - Corrigir o número do processo; - Item 4: Informar se a contratação atende a Instrução Normativa 02/2024; - Item 8: as sanções deverão ser conforme o modelo do município; - Item 6: apresentar a análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar conforme Art. 18º, § 1º, Inciso V; - Item 7: Incluir a memória de cálculo conforme art. 18, § 1º, inciso VI; - Item 10: atender ao art. 18, § 1º, inciso IX. TERMO DE REFERÊNCIA - Adequar conforme a Instrução Normativa 04/2024; - Item 4.1: verificar quantidade visto que na solicitação de compras está 202; - Item 7.1: anexar o calendário do futebol amador se houver; - Item 9: indicar se a contratação atende a Instrução Normativa 02/2024; - Item 10.1.1: retirar a informação sobre o memorial descritivo, visto que a contratação não se trata de uma obra; - Item 12: justificar a necessidade da qualificação técnica; - Item 12: informar quantos atestados serão necessários e quais objetos serão aceitos; - Item 13.1: qual será a comissão que fará a fiscalização? - Item 13.1: verificar a lei citada, visto que não está mais vigente; - Item 13.2: verificar o ano da lei citada; - Item 17.1: o quantitativo também deverá ser para 36 meses? - Item 18: adequar com o modelo assinado pelo contábil; - Item 20: informar os prazos do recebimento provisório e definitivo; - Item 25.1: verificar instrução normativa, visto que não está mais vigente; - Item 25.2: verificar pois o item 12 solicita qualificação técnica;		

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

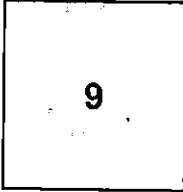
Página: 1 / 1
Data: 22/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024			
Número Único: FSE.SHE.WOO-76			
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM			

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 17/07/2024 8:14 AM	
	Encaminhamento para publicação do aviso de intenção do interesse.		

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 22/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

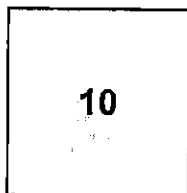
Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Editais Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 17/07/2024 10:25 AM

Segue para atendimento ao parecer número 08 e para que seja informado quais são as especificações mínimas dos campos de futebol para publicação de aviso de manifestação de interesse.

Dúvidas a disposição.

LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 22/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000037772/2024		
Número Único:	FSE.SHE.WOO-76		
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/06/2024 5:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/08/2024 5:07 PM	
	Segue documentos atualizados.		

Andrea Cristina



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.



Documento de Formalização de Demanda Nº 240/2024
Solicitação de Compra Nº 240/2024

Solicitante:	Andrea Cristina Haas	Matrícula: 338301	Data da Solicitação: 24/04/2024
Organograma:	3200100032 - SM ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
Local de Entrega:	Ginásio Gurizão - SMELJ : Rua Santa Mônica, 724 – Bairro Santa Terezinha		
Objeto:	A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude solicita a Vossa Senhoria, abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.		
Justificativa:	Justifica-se tal solicitação tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e outro passará por reforma.		
Observações:	PROTOCOLO 37772/2024		
Categoria:	OV		
Classe:			
Valor previsto - PCA:			
Prazo Execução:	01/05/2025		
Previsão de Início da Contratação:	01/05/2024	Grau de Prioridade:	Média

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99012722-1	202,00	UN	4316	Locação e manutenção de campo de futebol.	349,0000	70.498,00
Preço Total:							70.498,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
870 - 32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da SM de Esporte	00000.00000.01.07. 00.00.2.500.0000	70.498,00 OK

Fazenda Rio Grande, 24 de Abril de 2024.

Andrea Cristina Haas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

"DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA – DFD"

1 - Ofício de Requisição nº:	Ofício nº 95
2 - Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
3 - Solicitação de Compra nº:	240/2024
4 - Responsável pela Demanda:	Andrea Cristina Haas
5 - Matrícula nº	338301
6 - E-mail:	andryahaas2013@gmail.com
7 - Telefone / Ramal	3627-8555 / Ramal 9061

8. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(X) Sim	Versão:	1.0	() Não
---------	---------	-----	---------

8.1.1. DADOS DO PCA:

Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA	Valor Previsto DFD
3.3.90.39	3.3.90.39.10	1.455.000,00	70.498,00

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	000	70.498,00

8.2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS: Usar informação conforme explicação no subitem 8.2.1

Cód.	Detalhamento	Fonte	Valor Bloqueio	Nº dos Itens da S.C.
870	3.3.90.39.10	000	70.498,00	1

Contrato

8.3. DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO: 01/07/2024

8.4. BENS DE LUXO: Não

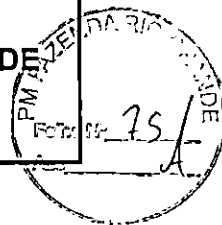
Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 24/06/2024 14:43:20-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Andrea Cristina Haas
Matrícula nº 338301



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



Estudo Técnico Preliminar

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art 18, § 1º

OBJETO: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para locação de campos de futebol

1 Identificação do processo e solicitante

Número do processo: 37772/2024 ✓

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Município de Fazenda Rio Grande

Equipe de Planejamento da contratação:

Ordem	Servidor	Cargo	Matrícula/Ato de publicação
Gestor	Andrea Cristina Haas	Professor 20 h	338301/ Port. 65/2023
Fiscal	Leandro Raksa	Professor de Educação Física Divisão de Esportes	352555/ Port.15/2024
Sec. Municipal	Paulo Eduardo dos Santos	Professor de Educação Física	352541/Dec. 6309/2022

2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

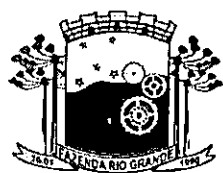
O Objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a prestação de serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

Visando potencializar cada vez mais o Futebol Amador Fazendense, segundo o levantamento do IBGE no ano de 2022 a população da cidade estava em aproximadamente 148.873 mil pessoas as quais apoiam e participam dos eventos esportivos o futebol amador é tradicional em nossa cidade.

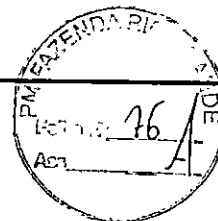
3 DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Fazenda Rio Grande, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3.1 Estima-se orçamento no valor de 70.498,00 para o exercício de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

O prazo de início do serviço do objeto iniciará em 24 horas após a publicação do extrato de contrato.

A contratação atende a Instrução Normativa 02/2024.

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

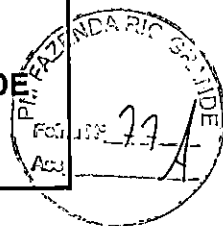
- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



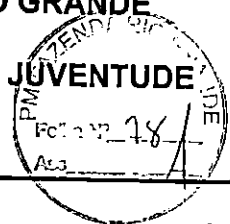
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



- III. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- IV. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- V. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- VI. A contratada deverá estar em dia quanto as Certidões de Regularidade até o final do cumprimento do contrato.
- VII. A contratada deverá entregar os campos com as devidas condições de uso.
- VIII. A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a vigência do contrato após emissão do empenho;
- IX. A contratada deverá realizar manutenção do gramado;
- X. A contratada deverá realizar a demarcação do campo em todos as rodadas que os campos estiverem em uso;
- XI. A contratada deverá manter os vestiários limpos e com chuveiros;
- XII. A contratada deverá manter as redes em condições de uso;
- XIII. A contratada deverá oferecer uma pessoa para acompanhar os jogos onde mesmo será o supervisor;
- XIV. Os campos deverão oferecer banco de reservas para duas equipes;
- XV. A contratada deverá ofertar um espaço coberto para o mesário e delegado da partida;
- XVI. A contratada deverá ofertar vestiário para a arbitragem;
- XVII. A contratada deverá ofertar cabine de transmissão para os jogos;
- XVIII. A contratada deverá ofertar quatro bandeiras de escanteio;
- XIX. A contratada deverá fornecer sinal de internet seja cabo ou sem fio;
- XX. A contratada fica responsável pelos danos causados por terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



- XXI. A contratada fica responsável em acionar os órgãos de segurança em caso de brigas ou confusões;
- XXII. Os Campos deverão ser cercados por alambrados;
- XXIII. Os desgastes normais de uso são de responsabilidade da contratada;
- XXIV. A empresa vencedora deverá ofertar garantia de pelo menos, 12 meses para os itens.
- XXV. A contratada deverá oferecer serviço de segurança ou acionar os mesmos conforme necessidade e solicitação dos que estiverem usando o espaço.

5 DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

5.1 Especificações e Quantidades: conforme solicitação de compra nº 240/2024 em anexo I.

5.2 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a proposta apresentada pela empresa, visto que se trata de exclusividade, sendo realizada através de contrato.

5.3 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, sendo exclusivo a prestação de serviço para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

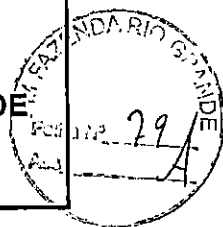
Empresa responsável em serviços referente a locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal conforme Lei.

6.1 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução:

(x) contratação de empresa responsável para locação de Campos de Futebol.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



Após levantamento de mercado e estudos realizados a melhor alternativa é a contratação de empresa responsável para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do Futebol Amador Municipal conforme lei, considerando que só existem dois campos de futebol no município.

6.2 Mapa Comparativo

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823-901 CNPJ: 05.422.888/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-2722-Locação e manutenção do campo de futebol.									
94/2024	25/04/2024	25/10/2024	1	LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO		202,00	349,00	70.498,00	Não
Preço Médio:							349,00	70.498,00	

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 70.498,00, considerando os orçamentos apresentados visto que se trata de um serviço de exclusividade pois só existem dois campos no município.

8 DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as, seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

Conforme padrão do município.

8.3 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

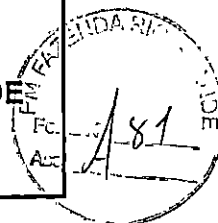
- I. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9. DO PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento, visto que será contrato e o valor será bloqueado em sua forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



integral.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a garantir a oferta do serviço de exclusividade, com qualidade para cumprir o calendário do futebol Amador conforme lei municipal, visto que existem apenas dois campos de Futebol no município.

11 DAS PROVIDÊNCIAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

Fiscal de Gestão Andrea Cristina Haas. Matrícula: 338301

Fiscal de Contrato Leandro Raksa Matrícula: 352555

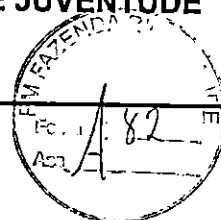
Fiscal Substituto: Bruno Oliveira de Assis. Matrícula: 349874

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I. realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- II. encaminhamento do processo para análise jurídica;
- III. análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- IV. resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- V. realização do certame, com suas respectivas etapas;
- VI. realização de empenho; e
- VII. assinatura e publicação do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



12 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços referente a locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, visando potencializar o Esporte no município e consequentemente aumentar a procura pelas prática esportiva na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

13 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica para objetivo em questão.

14 DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação por meio de contrato visto a necessidade de prestação de serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é contratação de empresa especializada, que atende aos padrões por se tratar de um serviço exclusivo.

Fazenda Rio Grande , 18 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO RAKSA
Data: 16/08/2024 16:42:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leandro Raksa
Fiscal de Execução

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 16/08/2024 13:36:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

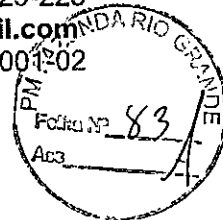
Andrea Cristina Haas
Fiscal de Gestão

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 16/08/2024 14:44:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6309/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-202



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de Serviços referente locação de Campos de Futebol para realização do Calendário do Futebol Amador Municipal.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o estudo técnico preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

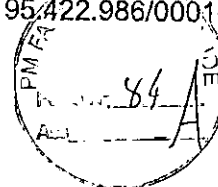
3.1 Justifica-se tal solicitação tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e outro passará por reforma.

Anexo Lei Municipal e Calendário.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. As condições, especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

ANEXO I



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.
1	Locação e manutenção de campo de Futebol, com medidas, 90x60m, com as linhas de fundo, lateral, escanteio, círculo central e área pintadas na cor branca, alambrados em todo seu entorno, 02 traves oficiais medindo 7,32x2,44m com redes e banco de reservas para os suplentes da partida.	Jogo	202

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a realização das competições que utilizem os campos de futebol no decorrer de 12 meses de contrato, a contar com a data de assinatura.

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços referente locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal. O município de Fazenda Rio Grande realiza anualmente diversos campeonatos esportivos de futebol de campo com intuito de engajar os munícipes na prática de esportes, essas competições são essenciais pois são ligadas ao esporte para toda vida, sendo assim necessária a contratação do serviço. A prática de esportes, além de ensinar valores como a cooperação e o respeito, traz melhorias para a saúde, reduz a probabilidade de doenças e é uma força econômica que gera emprego e contribui para o desenvolvimento local. Além disso, reúne indivíduos e comunidades, servindo de ponte entre as diferenças culturais e étnicas. Ao incentivar a prática esportiva, também se promove a integração social e a tolerância, ajudando reduzir a tensão e gerar o diálogo. Além disso, o poder de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

organização e reunião do esporte faz com que ele se torne uma ferramenta muito eficaz para a comunicação, conscientização e resolução de conflitos. Assim, muitos dos valores inerentes ao esporte também são os princípios necessários para o desenvolvimento individual e coletivo e para a paz. É o caso do jogo justo, da cooperação, do compartilhamento e do respeito, por exemplo. O esporte também é uma alternativa saudável de lazer, reduzindo as chances de envolvimento com drogas ou o crime e a perpetuação da violência. Ao mesmo tempo, o esporte ajuda a melhorar a empregabilidade, especialmente entre os jovens. Isso porque é uma forma de ensinar habilidades importantes para a vida profissional, tais como o trabalho em equipe, a liderança, a disciplina e o valor do esforço. Além disso, a prática é um componente-chave da vida social, envolvendo diretamente as comunidades. Isso porque une as pessoas de uma maneira divertida e participativa.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Solução: Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviço referente a locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal., as características do serviço encontram-se detalhadas no item 4.

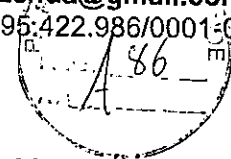
Viabilidade de mercado: Trata-se de exclusividade de locação uma vez que somente a mesma presta o serviço.

Viabilidade econômica: Conforme o descritivo essa é uma previsão conforme calendário, podendo o município solicitar conforme a necessidade.

Viabilidade operacional: O município de Fazenda Rio Grande emite ordem de requisição, após assinatura de contrato e a empresa responsabiliza-se em prestar o serviço solicitado dentro do prazo estabelecido, cabendo ao município a fiscalização e cumprimento do serviço conforme descrito neste edital.

8. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8555



8.1. A contratada deverá disponibilizar os campos e profissionais necessários, nas quantidades estimadas a seguir estabelecidas, promovendo a manutenção quando necessário.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Foram juntadas orçamentos de outros municípios ao processo que comprovam que a empresa presta serviço exclusivo e especializado referente a locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, atendendo a Instrução Normativa 02/2024.

10. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

10.1 O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

10.1.1 Os serviços deverão ser realizados conforme termo de referência, ou conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição dos serviços e quantidades que lhe convier, conforme calendário da federação realizado dentro do prazo de contratação. A requisição será enviada conforme a necessidade, contendo local, data e horário para o serviço ser executado.

10.1.2 A contratada deverá ter disponibilidade para atender as convocações da SMELJ sempre que se fizer necessário, seguindo as exigências contidas neste termo.

10.2 Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços.

Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato.

10.3. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos sem qualquer ônus para o Município.

10.4. Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito as sanções previstas no contrato.

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A Locação deverá ser executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

11.2. A Licitante deverá apresentar documentação que comprove que é responsável pela locação dos campos.

11.3 Os serviços serão pagos conforme uso dos campos de futebol.

11.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A empresa interessada deverá apresentar pelo menos uma Certidão ou atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que realizou serviços similares ao objeto licitado ou ainda um contrato de prestação de serviço realizado anteriormente, afim, de garantir a lisura do processo.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art 117, da lei nº 14.133/2021 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Leandro Raksa, matrícula nº 352555**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2021.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A contratada deverá estar em dia quanto as Certidões de Regularidade até o final do cumprimento do contrato;

14.2 A contratada deverá entregar os campos com as devidas condições de uso;

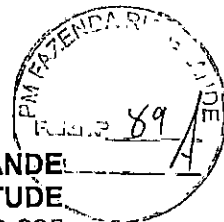
14.3 A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTÔNIO (Passo Amarelo) durante a vigência do contrato após emissão do empenho;

14.4 A contratada deverá realizar manutenção do gramado;

14.5 A contratada deverá realizar a demarcação do campo em todos as rodadas que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02



campos estiverem em uso;

14.6 A contratada deverá manter os vestiários limpos e com chuveiros;

14.7 A contratada deverá manter as redes em condições de uso;

14.8 A contratada deverá oferecer uma pessoa para acompanhar os jogos onde mesmo será o supervisor;

14.9 Os campos deverão oferecer banco de reservas para duas equipes;

14.10 A contratada deverá ofertar um espaço coberto para o mesário e delegado da partida;

14.11 A contratada deverá ofertar vestiário para a arbitragem;

14.12 A contratada deverá ofertar cabine de transmissão para os jogos;

14.13 A contratada deverá ofertar quatro bandeiras de escanteio;

14.14 A contratada deverá fornecer sinal de internet seja cabo ou sem fio;

14.15 A contratada fica responsável pelos danos causados por terceiros;

14.16 A contratada fica responsável em acionar os órgãos de segurança em caso de brigas ou confusões;

14.17 Os Campos deverão ser cercados por alambrados;

14.18 Os desgastes normais de uso são de responsabilidade da contratada;

14.19 A empresa vencedora deverá ofertar garantia de pelo menos, 12 meses para os itens;

14.20 Acionar os órgãos de segurança afim, de garantir a segurança do espaço e dos usuários.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

15.1.6 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.1.7 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.8 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.9 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.10 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.1.11 Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

15.1.12 Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;

15.1.13 atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não. () Sim.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual conforme a lei 14.133/2021, desde que atenda os requisitos da inexigibilidade.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1 Os recursos destinados a cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, fonte mil, D.O. 870 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA	Valor Previsto DFD
3.3.90.39	3.3.90.39.99	1.455.000,00	70.498,00

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	000	70.498,00

19. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

19.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do

objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

20. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

20.1. O objeto contratado será recebido definitivamente pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Deverá ser de acordo com o padrão do município.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

22.2 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

22.3 Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



93 A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

b) Provas de regularidade relativas a tributos Federais e a dívida ativa da união referente a todos os tributos federais e a dívida ativa da união – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de garantia de tempo de serviço – FGTS, tributos municipais e tributos estaduais e certidão negativa de débitos trabalhistas, observadas as disposições em termo de referência.

22.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.5 O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

22.6 As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

23. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1 Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o tipo de inexigibilidade de licitação sendo formalizado o contrato.

24. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

24.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) Ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de

garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- c) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) Assinatura do responsável legal da empresa.

24.2 Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

25. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

25.1 Atestados de Capacidade Técnica

(X) Sim () Não

25.2 Vistoria/VISITA TÉCNICA

(x) Não () sim

25.3 Legislação Técnica Aplicável Lei nº9.615 de 24 de março de 1998, institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

25.4 Amostra

(x) Não () Sim.

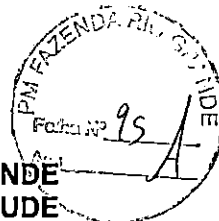
Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação.

26. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

26.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 94.230,00 (Noventa e quatro mil duzentos e trinta reais) com base no orçamento adquirido e solicitação juntada no processo 240/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02



26.2 não haverá parcelamento do valor.

27. SUSTENTABILIDADE

27.1 Possíveis impactos ambientais:

(x) Não se aplica () Sim.

Em caso de resposta sim, justifique os impactos ambientais.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEANDRO RAKSA
Data: 20/08/2024 12:34:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Raksa
Fiscal de Execução

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO OLIVEIRA DE ASSIS
Data: 20/08/2024 12:41:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Assis de Oliveira
Fiscal Substituto

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 20/08/2024 11:52:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Cristina Haas
Fiscal de Gestão
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Portaria nº 65/2023

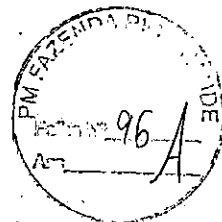
gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 20/08/2024 12:03:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6309/2022



LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL
AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE
LIFAZ



ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR - UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	349,00	202	R\$ 70.498,00

Atenciosamente

EDSON CORREA DA SILVA

CPF: 026.250.809-57

40.040.763/0001-80

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL
AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE
E DA REGIAO SUL

Rua: INGLATERRA Nº 352
Bairro: NAÇÕES Cep: 83.823-008

FAZENDA RIO GRANDE - PR

Fazenda Rio Grande, 24 de Julho de 2024.

Rua Inglaterra, 352 Sala 01 Nações Fazenda Rio Grande Paraná
Email: amscontab@hotmail.com Fone: 41-98786-7143



Calendário Futebol Amador 2024 e 2025	
Mês	Eventos 2024
Agosto	Quarentinha
Setembro	Série B
	Juvenil
Outubro	Copa Fazenda
Novembro	Copa Fazenda
Dezembro	Copa Fazenda
Eventos 2025	
Janeiro	Recopa
Fevereiro	Série A
Março	Quarentinha
	Juvenil
Maio	Juvenil
	Série B
Agosto	Copa Fazenda

gov.br

Documento assinado digitalmente
 PAULO EDUARDO DOS SANTOS
 Data: 19/08/2024 17:02:17-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
 Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
 Decreto nº 6309/2022

gov.br

Documento assinado digitalmente
 ANDREA CRISTINA HAAS
 Data: 16/08/2024 16:59:58-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Andrea Cristina Haas
 Divisão Administrativa
 Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
 Portaria nº 15/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 08 DE JUNHO DE 2018.



"Institui o calendário do Futebol Amador com série A, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o calendário do Futebol Amador com série A, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As modalidades oferecidas serão Futebol e Futsal, separados em divisões e categorias, com número de equipes conforme segue:

I - Futebol:

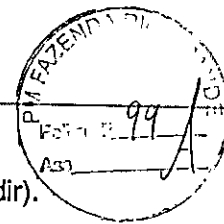
- a) Série A: 12 equipes;
- b) Série B: 12 equipes;
- c) Série C: 12 equipes;
- d) Superliga: 24 equipes;
- e) Juniores: 08 equipes;
- f) Veteranos: 08 equipes.

II - Futsal:

- a) Superliga: 12 equipes;

Art. 2º As modalidades oferecidas irão seguir suas regras oficiais, a faixa-etária específica, forma de disputa, entre outras partes técnicas as quais devem contar expressamente em regulamento próprio de cada competição.

Art. 3º A categoria adulto será separada por divisões, no Futebol: 1ª Divisão (Série A), 2ª Divisão (Série B) e 3ª Divisão (Série C), já no Futsal Feminino contará com a Superliga e com



o Torneio de 12 (doze) equipes (sugestão dar um nome para não confundir).

Art. 4º As 02 (duas) últimas equipes na classificação geral da 1ª Divisão, serão automaticamente rebaixadas para 2ª Divisão, da mesma forma ocorre na 2ª Divisão para a 3ª Divisão.

Art. 5º Terão isenção da taxa de arbitragem as equipes que cumprirem os seguintes critérios:

I - A Equipe, Clube ou Associação deve estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Apresentar certidões negativas tributárias e demais documentos de regularidade da empresa.

Parágrafo único. A partir do início do ano de 2019 somente terão vaga garantida nas competições as equipes do Município que obrigatoriamente se adequarem as exigências deste artigo.

Art. 6º O número de equipes, por divisão, deverá sempre respeitar o limite imposto pelo artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º Para as categorias Veteranos e Juniores deverão ser observados e respeitados o ano de nascimento dos atletas devendo restar expressamente estipulado em regulamento específico da competição.

Art. 8º Todas as equipes de futebol do Município de Fazenda Rio Grande que obedecerem e se adequarem as exigências e critérios desta Lei respeitando, inclusive, as disposições constantes em Regulamento e Normativas relativas ao Futebol Amador do Município, farão jus a isenção da taxa de arbitragem.

Art. 9º Os Jogos de Futebol serão realizados no Centro Esportivo Parque Verde e no Eco Estádio Municipal, já no tocante ao Futsal os jogos serão realizados no Centro Esportivo Fazenda Rio Grande - CEFAZ.

Parágrafo único. Em caso fortuito ou de força maior, justificados previamente, com a assinatura de anuência dos dirigentes das equipes participantes da competição com relação ao local e custo de sua utilização, outros espaços poderão ser utilizados para a realização dos jogos.

Art. 10 Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessário a implementação das ações previstas na Lei Complementar.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução a presente Lei Complementar correrão a por conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente indicada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou através de convênio com entidade esportiva sem fins lucrativos, instituída



neste Município e com Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

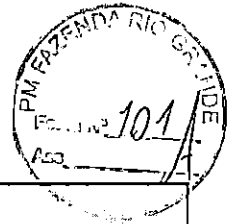
Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 22/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Editais Compras

Encerrou Processo? Não

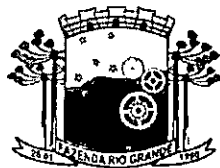
Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/08/2024 9:32 AM

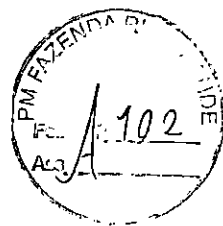
Conforme documento em anexo, aviso de manifestação de interesse publicado, no aguardo da manifestação de interessados.

12

LUIS GUILHERME



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
PROTOCOLO 37772/2024**

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, informa que está visando a locação de **“Locação e manutenção de campo de Futebol, com medidas, 90x60m, com as linhas de fundo, lateral, escanteio, círculo central e área pintadas na cor branca, alambrados em todo seu entorno, 02 traves oficiais medindo 7,32x2,44m com redes e banco de reservas para os suplentes da partida”**.

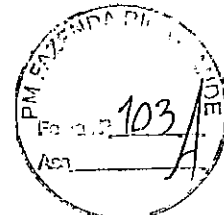
Informamos que os interessados que possuem imóvel que atende ao solicitado e possuem interesses em fornecer o objeto a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande devem encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: **“licitacoesfazendariogrande@hotmail.com”** demonstrando interesse em fornecer o objeto até dia 27º de agosto de 2024 às 23h59min.

Salientamos que se trata apenas de levantamento de imóveis que atendem aos parâmetros apresentados, após passado o prazo, será realizado procedimento licitatório ou procedimento auxiliar baseado nas manifestações de interesse.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de agosto de 2024.

GEOVANA MARIA CORDEIRO:85557447920 Assinado de forma digital por GEOVANA MARIA CORDEIRO:85557447920
Dados: 2024.08.20 14:37:55 -03'00'

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitações



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 155 de 20 de agosto de 2024

Página 2

15/08/2024 15:16

https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/diario-oficial/eletronico/diario-oficial_eletronico_20240820.html



PORTARIA Nº 62/2024 - DIÁRIA
DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Súmula: Concede diárias aos
Servidores(as) ou Sócios(as) da Secretaria
Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal
de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 678/2023 de 09 de Janeiro de 2023 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2011 de 17 de Junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 499/2019 e Decreto nº 523/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou sócios(as) da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no que estiver a disposição e em serviço da municipalidade, para participarem do(s) 1º Encontro de Gestores da MOCUL e CEJA das Atas, com o objetivo de apresentar o plano de trabalho para os próximos meses de 2024 e suas atividades práticas, como parte das ações de alinhamento de programa Territórios da Cultura. O evento ocorrerá nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, no ALICION Iê Amarel, na Estação dos Minérios - Bloco B - Brasília-DF, no período de 27/08/2024 a 28/08/2024, conforme disposto no Protocolo nº 50430/2024, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Salário	Diária	Outros	Total
ANGELA EDUARDA DE OLIVEIRA NEVES	028.814.100-00	Assessoria e Coordenação	302745	1	R\$ 1.011,84		R\$ 1.011,84
ALICE RENATO BALES DA SILVA	014.704.320-03	Diretor Geral	302748	1	R\$ 1.011,84		R\$ 1.011,84
NATHANAL FERREIRA COUTINHO	060.381.279-08	Secretário de Cultura	300277	1	R\$ 1.011,84		R\$ 1.011,84



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Editais Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/08/2024 8:53 AM

Segue processo à Abertura de Licitação para continuidade, manifestação encaminhadas via e-mail em anexo.

13

LUIS GUILHERME



locação e manutenção de campo de Futebol

AMS CONTABILIDADE <amscontab@hotmail.com>

Qui, 22/08/2024 13:49

Para:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE inscrita no CNPJ 40.040.763/0001-80 Informa que temo interesse na "Locação e manutenção de campo de Futebol, com medidas, 90x60m, com as linhas de fundo, lateral, escanteio, círculo central e área pintadas na cor branca, alambrados em todo seu entorno, 02 traves oficiais medindo 7,32x2,44m com redes e banco de reservas para os suplentes da partida.

Atenciosamente

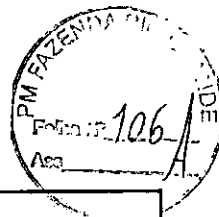
EDSON CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

Enviado do Email para Windows 10



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/08/2024 3:58 PM

Reitero para correções.

14

FERNANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 29 de agosto de 2024

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Atuando de maneira previa e concomitante nos manifestamos quanto aos documentos apresentados na fase interna do processo e sem prejuízo de sua análise definitiva, quanto a sua regularidade.

Considerando o Princípio da Segregação de Funções, informamos que é de total responsabilidade dos tramites realizados até o presente pelo órgão solicitante.

Considerando a apresentação do ofício de requisição, solicitação de compra, documento de formalização de demanda, etp, declaração de adequação orçamentária, pesquisa de preços, termo de referênciae outros documentos, para a realização de procedimento licitatório, solicitamos complemento de informações, conforme **¹Decretos Municipais,² Instruções Normativas Municipais e Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme segue:

- Juntar as portarias dos fiscais e gestor;

ETP

- Adequar os títulos conforme Instrução Normativa 04/2024;

- Informar sobre as contratações correlatas (tópico 12 da IN 04/2024).

TERMO

- Adequar conforme a Instrução Normativa 04/2024;

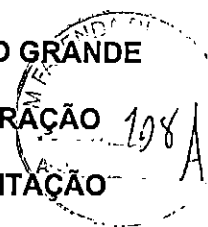
- Nos requisitos da contratação, informar se **a habilitação será conforme a Instrução Normativa 02/2024;**

- Nos requisitos da contratação, informar sobre a sustentabilidade e a subcontratação;

¹Decretos Municipais nº: 7111/23, 7113/23, 7114/23, 7153/23, 7154/23, 7223/24, 7224/24, 7225/24, 7229/24, 7319/24, 7392/24, 7429/24, 7482/24 e 7483/24 - ²Instruções Normativas Municipais nº: 002/24 e 004/24 - (<https://fazendariogrande.pr.gov.br/legislacao>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- Nos critérios de medição e pagamento, informar os prazos do recebimento provisório e definitivo;

- Nos critérios de medição e pagamento, informar sobre o pagamento e a liquidação conforme modelo da minuta do contrato que deve conter os seguintes dizeres:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- Justificar a necessidade da qualificação técnica.

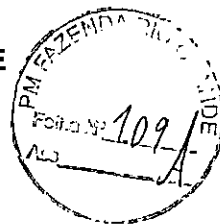
- Item 15.1.9: que comissão?

- Item 26.1: verificar o valor mencionado.

PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- Verificar, visto que não é possível visualizar a assinatura do responsável pela empresa.

E quanto a legalidade do processo será analisada posteriormente pelo jurídico.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDA HALUCH DO NASCIMENTO

Data: 29/08/2024 11:30:53-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE,SHE,WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/09/2024 7:32 PM

Segue para Abertura de Licitação

15

Andrea Cristina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

1.1. Número do processo: 37772/2024

1.2. Área solicitante: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

1.3. Objeto: Inexigibilidade de Licitação é a prestação de serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal. Visando potencializar cada vez mais o Futebol Amador Fazendense, segundo o levantamento do BEGE no ano de 2022 a população da cidade estava em aproximadamente 148.873 mil pessoas as quais apoiam e participam dos eventos esportivos, o futebol amador é tradicional em nossa cidade.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

2.1 O Objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a prestação de serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

2.2 Visando potencializar cada vez mais o Futebol Amador Fazendense, segundo o levantamento do IBGE no ano de 2022 a população da cidade estava em aproximadamente 148.873 mil pessoas as quais apoiam e participam dos eventos esportivos o futebol amador é tradicional em nossa cidade.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

3.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Fazenda Rio Grande, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3.2 Estima-se orçamento no valor de 70.498,00 para o exercício de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

4.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

4.2 O prazo de início do serviço do objeto iniciará em 24 horas após a publicação do extrato de contrato.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

ITEM	QTD	DISCRIMINAÇÃO
1	202	Locação e manutenção de campo de Futebol, com medidas, 90x60m, com as linhas de fundo, lateral, escanteio, círculo central e área pintadas na cor branca, alambrados em todo seu entorno, 02 traves oficiais medindo 7,32x2,44m com redes e banco de reservas para os suplentes da partida.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

6.1 Empresa responsável em serviços referente a locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal conforme Lei.

6.2 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução:

Justifica-se a solicitação da contratação de uma empresa para locação dos campos tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e outro passará por reforma.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

7.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 70.498,00

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

8.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços referente a locação de Campos de Futebol para realização do Calendário do Futebol Amador Municipal visando potencializar o Esporte no município e consequentemente aumentar a procura pelas práticas esportivas na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

9. DO PARCELAMENTO Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

9.1 Não haverá parcelamento, visto que será contrato, e o valor será bloqueado em sua forma integral.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

10.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Fazenda Rio Grande, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10.2 Estima-se orçamento no valor de 70.498,00 para o exercício de 2024.

11. DAS PROVIDÊNCIAS Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

11.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

Fiscal de Gestão: Carlos Peury Domingues, matrícula 361927

Fiscal de Contrato: Carina de Faria Mondini, matrícula 352554

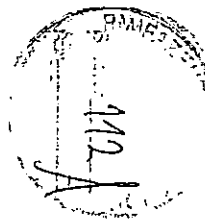
Fiscal Substituto: Andrea Cristina Haas, matrícula 338301

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I. realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- II. encaminhamento do processo para análise jurídica;
- III. análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- IV. resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- V. realização do certame, com suas respectivas etapas;
- VI. realização de empenho; e
- VII. assinatura e publicação do contrato.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

12.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

principal para sua completa prestação.

12.2 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS Ref: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

13.1 Aplica-se ao presente processo licitatório as disposições estabelecidas na 3ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2020), que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais, devendo a empresa participante adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

13.2 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

13.3 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

13.4 Observe a resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

13.5 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

13.6 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

13.7 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

13.8 Observe a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis

14. DA CONCLUSÃO Ref: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

14.1 A Contratação será por meio de contrato visto a necessidade de prestação de serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do Futebol Amador Municipal com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é contratação de empresa especializada, que atende aos padrões por se tratar de um serviço exclusivo

Fazenda Rio Grande, 11, Setembro, 2024

Elaborado por:

govbr Documento assinado digitalmente
ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 12/09/2024 12:47:41-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Andrea Cristina Haas
Divisão Administrativa
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Portaria nº 15/2024

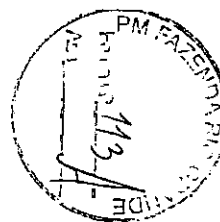
govbr Documento assinado digitalmente
CARLOS PEURY DOMINGUES
Data: 12/09/2024 12:58:30-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Carlos Peury Domingues
Diretor Geral
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 7366/2024

Aprovado por:

govbr Documento assinado digitalmente
WILLIAN MORRETE MAIOKI
Data: 12/09/2024 18:47:17-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Willian Morrete Maioki
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Portaria 143/2024 SMELJ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 6, XXIII

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Número do processo: 37772/2024 ✓

1.2 Objeto: Prestação de Serviços referente locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "a"

2.1 Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços referente locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal. O município de Fazenda Rio Grande realiza anualmente diversos campeonatos esportivos de futebol de campo com intuito de engajar os munícipes na prática de esportes, essas competições são essenciais pois são ligadas ao esporte para toda vida, sendo assim necessária a contratação do serviço. A prática de esportes, além de ensinar valores como a cooperação e o respeito, traz melhorias para a saúde, reduz a probabilidade de doenças e é uma força econômica que gera emprego e contribui para o desenvolvimento local. Além disso, reúne indivíduos e comunidades, servindo de ponte entre as diferenças culturais e étnicas. Ao incentivar a prática esportiva, também se promove a integração social e a tolerância, ajudando a reduzir a tensão e gerar o diálogo. Além disso, o poder de organização e reunião do esporte faz com que ele se torne uma ferramenta muito eficaz para a comunicação, conscientização e resolução de conflitos. Assim, muitos dos valores inerentes ao esporte também são os princípios necessários para o desenvolvimento individual e coletivo e para a paz. É o caso do jogo justo, da cooperação, do compartilhamento e do respeito, por exemplo. O esporte também é uma alternativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

saudável de lazer, reduzindo as chances de envolvimento com drogas ou o crime e a perpetuação da violência. Ao mesmo tempo, o esporte ajuda a melhorar a empregabilidade, especialmente entre os jovens. Isso porque é uma forma de ensinar habilidades importantes para a vida profissional, tais como o trabalho em equipe, a liderança, a disciplina e o valor do esforço. Além disso, a prática é um componente-chave da vida social, envolvendo diretamente as comunidades. Isso porque une as pessoas de uma maneira divertida e participativa.

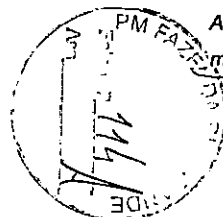
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "b"

3.1 O Objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a prestação de serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

3.2 Visando potencializar cada vez mais o Futebol Amador Fazendense, segundo o levantamento do IBGE no ano de 2022 a população da cidade estava em aproximadamente 148.873 mil pessoas as quais apoiam e participam dos eventos esportivos o futebol amador é tradicional em nossa cidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" e art. 40, §1º, inciso I

4.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços referente a locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal. visando potencializar o Esporte no município e consequentemente aumentar a procura pelas prática esportiva na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea "d"

5.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

5.2 O prazo de início do serviço do objeto iniciará em 24 horas após a publicação do extrato de contrato.

5.3 Nos requisitos da contratação a habilitação será conforme a instrução normativa 02/2024

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, incisos II e III

6.1. A contratada deverá disponibilizar os campos e profissionais necessários, nas quantidades estimadas a seguir estabelecidas, promovendo a manutenção quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea

7.1. Forma de gestão do contrato

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da dispensa de licitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Fiscalização

a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

b. A fiscalização da contratação será exercida pelos Servidores: Carlos Peury Domingues, Carina Faria de Mondini e Andrea Cristina Haas, matrícula, lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

c. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

d. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 Equipe de fiscalização

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Nº da Portaria
Gestor	Carlos Peury Domingues	361927	002/2024 – SMELJ
Fiscal de Execução	Carina de Faria Mondini	352554	002/2024 – SMELJ

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE		

Fiscal Substituto	Andrea Cristina Haas	338301	002/2024 – SMELJ
-------------------	----------------------	--------	------------------

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"

8.1 Recebimento

- a. Serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE		

- g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

- a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - c.1. o prazo de validade;
 - c.2. a data da emissão;
 - c.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - c.5. o valor a pagar; e
 - c.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3. Critérios para pagamento

- a. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- b. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IGP-M de correção monetária.

8.4 Forma de pagamento

- O pagamento será realizado em parcelas mensais conforme prazo de vigência, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"

9.1 Seguir instrução normativa 01/2024.

9.2 Atestados de Capacidade Técnica

() Sim (x) Não

9.3 Vistoria/VISITA TÉCNICA

(x) Não () sim

9.4 Legislação Técnica Aplicável Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, institui normas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

gerais sobre desporto e dá outras providências.

9.5 Amostra

(x) Não () Sim.

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação.

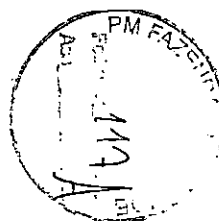
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "i"

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 70.498,00 (Setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais) com base no orçamento adquirido e solicitação juntada no processo 240/2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j"

a. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2024.

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	000	70.498,00



Fazenda Rio Grande, 11, Setembro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Elaborado por:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 12/08/2024 17:45:09 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andrea Cristina Haas
Divisão Administrativa
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Portaria nº 02/2024 SMELJ

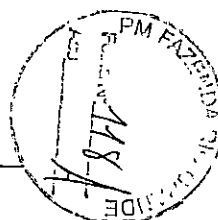
gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLOS PEURY DOMINGUES
Data: 12/08/2024 17:48:42 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Peury Domingues
Diretor Geral
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Portaria nº 02/2024 SMELJ

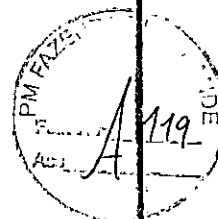
Aprovado por:

Willian Morrete Maioki
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Portaria 143/2024 SMELJ





LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL
AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE
LIFAZ



ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	349,00	202	R\$ 70.498,00

Atenciosamente

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDSON CORREA DA SILVA
Data: 12/09/2024 18:14:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON CORREA DA SILVA

CPF: 026.250.809-57

40.040.763/0001-80

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL
AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE
E DA REGIAO SUL

Rua: INGLATERRA Nº 352
Bairro: NAÇÕES Cep: 83.823-008

FAZENDA RIO GRANDE - PR

Fazenda Rio Grande, 24 de Julho de 2024.

Rua Inglaterra, 352 Sala 01 Nações Fazenda Rio Grande Paraná
Email: amscontab@hotmail.com Fone: 41-98786-7143



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Objetiva: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

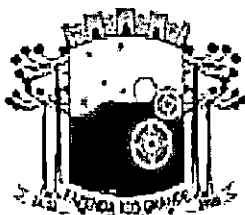
Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/09/2024 11:51 AM

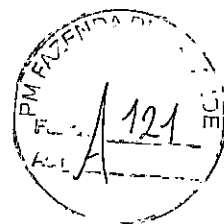
Reitero o parecer.

16

FERNANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 18 de setembro de 2024

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Atuando de maneira previa e concomitante nos manifestamos quanto aos documentos apresentados na fase interna do processo e sem prejuízo de sua análise definitiva, quanto a sua regularidade.

Considerando o Princípio da Segregação de Funções, informamos que é de total responsabilidade dos tramites realizados até o presente pelo órgão solicitante.

Considerando a apresentação do ofício de requisição, solicitação de compra, documento de formalização de demanda, etp, declaração de adequação orçamentária, pesquisa de preços, termo de referência e outros documentos, para a realização de procedimento licitatório, solicitamos complemento de informações, conforme **1º Decretos Municipais, 2º Instruções Normativas Municipais e Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme segue:

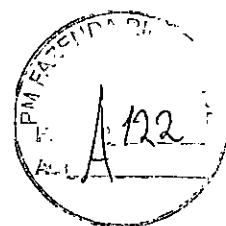
- Juntar as portarias dos fiscais e gestor no processo;
- Juntar as 5 certidões atualizadas;
- Juntar a solicitação de compras assinada.

TERMO

- Item 5.2: o prazo de início deverá ser após a autorização de fornecimento e empenho;
- Item 6.1: que quantidade?
- Item 9: informar a modalidade da licitação e se será formalizado contrato;
- Item 9.1: verificar informação, visto que a normativa citada não está mais vigente;
- Informar sobre as obrigações da contratada e da contratante;
- Nos requisitos da contratação, informar sobre a sustentabilidade e a subcontratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- Nos critérios de medição e pagamento, informar sobre o pagamento conforme modelo da minuta do contrato que deve conter os seguintes dizeres: **O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.**

E quanto a legalidade do processo será analisada posteriormente pelo jurídico.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA HALUCH DO NASCIMENTO
Data: 18/09/2024 11:50:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/09/2024 1:29 PM

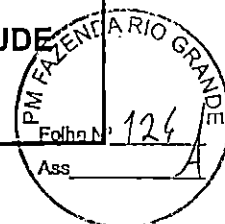
Segue Termo de Referência atualizado

17

Andrea Cristina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 6, XXIII

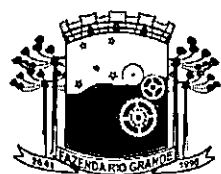
1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Número do processo: 37772/2024

1.2 Objeto: Prestação de Serviços referente locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "a"

2.1 Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços referente locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal. O município de Fazenda Rio Grande realiza anualmente diversos campeonatos esportivos de futebol de campo com intuito de engajar os munícipes na prática de esportes, essas competições são essenciais pois são ligadas ao esporte para toda vida, sendo assim necessária a contratação do serviço. A prática de esportes, além de ensinar valores como a cooperação e o respeito, traz melhorias para a saúde, reduz a probabilidade de doenças e é uma força econômica que gera emprego e contribui para o desenvolvimento local. Além disso, reúne indivíduos e comunidades, servindo de ponte entre as diferenças culturais e étnicas. Ao incentivar a prática esportiva, também se promove a integração social e a tolerância, ajudando reduzir a tensão e gerar o diálogo. Além disso, o poder de organização e reunião do esporte faz com que ele se torne uma ferramenta muito eficaz para a comunicação, conscientização e resolução de conflitos. Assim, muitos dos valores inerentes ao esporte também são os princípios necessários para o desenvolvimento individual e coletivo e para a paz. É o caso do jogo justo, da cooperação, do compartilhamento e do respeito, por exemplo. O esporte também é uma alternativa saudável de lazer, reduzindo as chances de envolvimento com drogas ou o crime e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

perpetuação da violência. Ao mesmo tempo, o esporte ajuda a melhorar a empregabilidade, especialmente entre os jovens. Isso porque é uma forma de ensinar habilidades importantes para a vida profissional, tais como o trabalho em equipe, a liderança, a disciplina e o valor do esforço. Além disso, a prática é um componente-chave da vida social, envolvendo diretamente as comunidades. Isso porque une as pessoas de uma maneira divertida e participativa.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "b"

3.1 O Objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a prestação de serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

3.2 Visando potencializar cada vez mais o Futebol Amador Fazendense, segundo o levantamento do IBGE no ano de 2022 a população da cidade estava em aproximadamente 148.873 mil pessoas as quais apoiam e participam dos eventos esportivos o futebol amador é tradicional em nossa cidade.

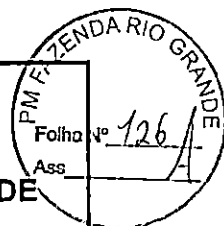
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" e art. 40, §1º, inciso I

4.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços referente a locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal. visando potencializar o Esporte no município e consequentemente aumentar a procura pelas prática esportiva na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. *A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea "d"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



5.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

5.2 O prazo de início do serviço do objeto iniciará em 24 horas após a autorização de fornecimento e empenho.

5.3 Nos requisitos da contratação a habilitação será conforme a instrução normativa 02/2024

5.4 Responsabilidades da Contratante:

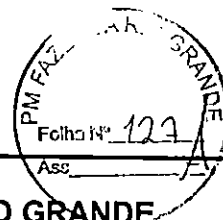
- a) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- b) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço estabelecido, o valor de qualquer multa imposta a contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;
- c) A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização;
- d) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;
- e) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) A Contratante disponibilizará ambulância com equipe de apoio, composta por no mínimo um enfermeiro e um técnico de enfermagem para suporte a possíveis intercorrências com os participantes. A ambulância estará equipada ao mínimo com oxigênio e kit de primeiros socorros.

5.5 Responsabilidades da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante;
- b) A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



- OK, c) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;
- d) A Contratada obrigará-se a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta licitação;
- e) A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive arcando com a indenização devida;
- f) A Contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto imediatamente após assinatura do contrato;

5.6 CONTRATAÇÃO CORRELATAS - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não será aceita contratação correlata em todo ou em parte deste contrato.

5.7 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

a) Pela natureza do serviço a ser contratado o fornecedor deverá seguir as orientações contidas nas normas da vigilância sanitária quanto a impactos ambientais em relação aos serviços de limpeza, preparação do ambiente e descarte de resíduos sólidos e outros meios legais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, incisos II e III

6.1. A contratada deverá disponibilizar pelo menos (2) dois campos e profissionais necessários, promovendo a manutenção quando necessário.

Campo de Futebol, com medidas, 90x60m, com as linhas de fundo, lateral, escanteio, círculo central e área pintadas na cor branca, alambrados em todo seu entorno, 02 traves oficiais medindo 7,32x2,44m com redes e banco de reservas para os suplentes da partida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea*

7.1. Forma de gestão do contrato

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da dispensa de licitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

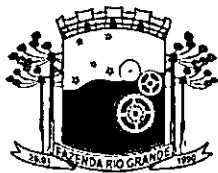
7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Fiscalização

a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

b. A fiscalização da contratação será exercida pelos Servidores: Carlos Peury Domingues, Carina Faria de Mondini e Andrea Cristina Haas, matrícula, lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;



PM F. AZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 129
Ass. _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

c. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

d. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano; bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 Equipe de fiscalização

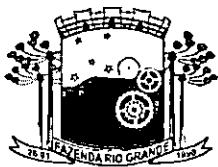
Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Nº da Portaria
Gestor	Carlos Peury Domingues ✓	361927 ↓	002/2024 – SMELJ
Fiscal de Execução	Carina de Faria Mondini ✓	352554 ↓	002/2024 – SMELJ
Fiscal Substituto	Andrea Cristina Haas ✓	338301 ↓	002/2024 – SMELJ

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"

8.1 Recebimento

a. Serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



penalidades.

c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

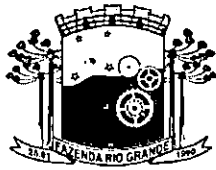
g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

b. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



essenciais do documento, tais como:

- c.1. o prazo de validade;
- c.2. a data da emissão;
- c.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- c.4. o período respectivo de execução do contrato;
- c.5. o valor a pagar; e
- c.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3. Critérios para pagamento

a. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

b. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

8.4 Forma de pagamento

a. O pagamento será realizado em parcelas mensais conforme prazo de vigência, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

- b. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"

9.1 A Modalidade adotada será Dispensa de Licitação.

9.2 Atestados de Capacidade Técnica

(x) Não () sim

9.3 Vistoria/VISITA TÉCNICA

(x) Não () sim

9.4 Legislação Técnica Aplicável Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

9.5 Amostra

(x) Não () Sim.

.. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "I"

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 70.498,00 (Setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais) com base no orçamento adquirido e solicitação juntada no processo 240/2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "I"

a. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2024.

OK

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	000	70.498,00

Fazenda Rio Grande, 11, Setembro de 2024.

Elaborado por:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 19/09/2024 10:16:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Servidor	Cargo	Matrícula/Ato de Publicação
Andrea Cristina Haas	Professora	338301



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Revisado por:



Documento assinado digitalmente
CARLOS PEURY DOMINGUES
Data: 19/09/2024 11:32:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Servidor	Cargo	Matrícula/Ato de Publicação
Carlos Peury Domingues	Diretor de Área	361927

Aprovado por:



Documento assinado digitalmente
WILLIAM MORRETE MAIOKI
Data: 19/09/2024 10:30:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

William Morrete Maioki
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Portaria 143/2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO
SUL**
CNPJ: 40.040.763/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:31 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: **23E4.4A18.AE94.5015**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 19/09/2024 09h54min

Número	Validade
17938	19/10/2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA CNPJ: 40040763000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW8J07VXVH9ZKGH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 19 de Setembro de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033835739-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 40.040.763/0001-80

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.040.763/0001-80
Certidão nº: 28621362/2024
Expedição: 24/04/2024, às 15:59:31
Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.040.763/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 40.040.763/0001-80
Razão Social: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FRG
Endereço: RUA INGLATERRA 352 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83823-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2024 a 05/10/2024

Certificação Número: 2024090621225997342970

Informação obtida em 19/09/2024 09:51:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº156/2024 - Data: de 21
de agosto de 2024.

PORTARIA N.º 143/2024.
De 21 de agosto de 2024.

Súmula: "Concede férias ao Secretário Municipal de Municipal de Esporte, Lazer e Juventude no Município de Fazenda Rio Grande".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e conforme o Processo Administrativo Eletrônico n. 51.489/2024:

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias ao Secretário Municipal de de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Fazenda Rio Grande, **Paulo Eduardo dos Santos**, matrícula n. 352.541, que serão gozados no período de 10/09/2024 (inclusive) à 09/10/2024 (inclusive).

Parágrafo único. Fica designado o servidor: **Willian Morrete Maioki**, matrícula n. 360.991, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Esdporte, Lazer e Juventude, sem a percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 10/09/2024 (inclusive) à 09/10/2024 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2024.

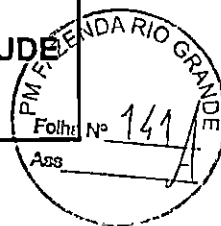
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.21 16:04:42
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº168/2024 - Data: de 06
de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 02/2024
De 04 de setembro de 2024

SÚMULA: "Designa servidores para exercer
funções de (Gestor /Fiscal de Contratos /
fiscal substituto), conforme especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização dos contratos pertencentes a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7483/2024.

Função	Nome Completo	Nº Matrícula
Gestor	Carlos Peury Domingues	361927
Fiscal de Execução	Carina de Faria Mondini	352554
Fiscal Substituto	Andrea Cristina Haas	338301

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se nos respectivos processos.

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 06/09/2024 15:35:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6309/2022

Ciente:

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS PEURY DOMINGUES
Data: 04/09/2024 15:39:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Carlos Peury Domingues
Matrícula nº 361927
Gestor

Documento assinado digitalmente
gov.br CARINA DE FARIA MONDINI
Data: 04/09/2024 15:28:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Carina de Faria Mondini
Matrícula nº 352554
Fiscal de Execução

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 04/09/2024 13:10:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Andrea Cristina Haas
Matrícula nº 338301
Fiscal Substituto

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8555



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

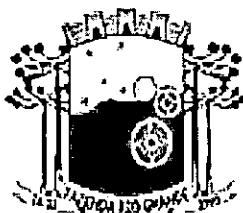
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Reitero.

Data Parecer: 20/09/2024 10:46 AM

18

FERNANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 20 de setembro de 2024

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Atuando de maneira previa e concomitante nos manifestamos quanto aos documentos apresentados na fase interna do processo e sem prejuízo de sua análise definitiva, quanto a sua regularidade.

Considerando o Princípio da Segregação de Funções, informamos que é de total responsabilidade dos tramites realizados até o presente pelo órgão solicitante.

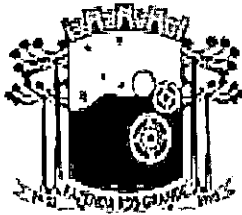
Considerando a apresentação do ofício de requisição, solicitação de compra, documento de formalização de demanda, etp, declaração de adequação orçamentária, pesquisa de preços, termo de referência e outros documentos, para a realização de procedimento licitatório, solicitamos complemento de informações, conforme **1º Decretos Municipais, 2º Instruções Normativas Municipais e Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme segue:

- Alterar o objeto da solicitação de compras conforme publicado no aviso de interesse (anexo I);
- Juntar a solicitação de compras assinada no processo.

TERMO

- Item 2: informar a vigência da contratação;
- Item 5: informar sobre a subcontratação (contratação correlata não é subcontratação);
- Item 5.5 (f): o prazo de início deverá ser após a autorização de fornecimento e emprenho;
- Item 9: não era pra ser inexigibilidade? Será formalizado contrato?

¹Decretos Municipais nº: 7111/23, 7113/23, 7114/23, 7153/23, 7154/23, 7223/24, 7224/24, 7225/24, 7229/24, 7319/24, 7392/24, 7429/24, 7482/24 e 7483/24 - ²Instruções Normativas Municipais nº: 002/24 e 004/24 - (<https://fazendariogrande.pr.gov.br/legislacao>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.
1	Locação e manutenção de campo de Futebol, com medidas, 90x60m, com as linhas de fundo, lateral, escanteio, círculo central e área pintadas na cor branca, alambrados em todo seu entorno, 02 traves oficiais medindo 7,32x2,44m com redes e banco de reservas para os suplentes da partida.	Jogo	202

E quanto a legalidade do processo será analisada posteriormente pelo jurídico.

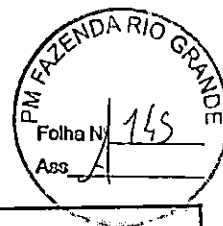


Documento assinado digitalmente
FERNANDA HALUCH DO NASCIMENTO
Data: 20/09/2024 10:46:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

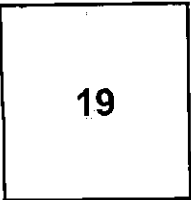
Página: 1 / 1
Data: 25/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024			
Número Único: FSE.SHE.WOO-76			
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/06/2024 5:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 25/09/2024 10:27 AM	
	Segue para prosseguimento com o solicitado.		

Alessandra

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.

**Documento de Formalização de Demanda Nº 240/2024****Solicitação de Compra Nº 240/2024**

Solicitante: Andrea Cristina Haas **Matrícula:** 338301 **Data da Solicitação:** 24/04/2024

Organograma: 3200100032 - SM ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Local de Entrega: Ginásio Gurizão - SMELJ : Rua Santa Mônica, 724 – Bairro Santa Terezinha

Objeto: A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude solicita a Vossa Senhoria, abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

Justificativa: Justifica-se tal solicitação tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e outro passará por reforma.

Observações: PROTOCOLO 37772/2024

Categoria:

Classe:

Valor previsto - PCA:

Prazo Execução: 01/05/2025

Previsão de Início da Contratação: 01/05/2024 **Grau de Prioridade:** Média

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99012722-1	202,00	UN	4316	Locação e manutenção de Campo de Futebol, com medidas, 90x60m, com as linhas de fundo, lateral, escanteio, círculo central e área pintadas na cor branca, alambrados em todo seu entorno, 02 traves oficiais medindo 7,32x2,44m com redes e banco de reservas para os suplentes da partida.	349,0000	70.498,00

Preço Total: 70.498,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
870 - 32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da SM de Esporte	00000.00000.01.07. 00.00.2.500.0000	70.498,00

Fazenda Rio Grande, 24 de Abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALESSANDRA BOMBACHINI DA SILVEIRA

Data: 25/09/2024 10:27:04-0300

Verifique em https://validar.itu.gov.br

Andrea Cristina Haas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 6, XXIII

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Número do processo: 37772/2024

1.2 Objeto: Prestação de Serviços referente locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO *Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "a"*

2.1 Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços referente locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal. O município de Fazenda Rio Grande realiza anualmente diversos campeonatos esportivos de futebol de campo com intuito de engajar os munícipes na prática de esportes, essas competições são essenciais pois são ligadas ao esporte para toda vida, sendo assim necessária a contratação do serviço. A prática de esportes, além de ensinar valores como a cooperação e o respeito, traz melhorias para a saúde, reduz a probabilidade de doenças e é uma força econômica que gera emprego e contribui para o desenvolvimento local. Além disso, reúne indivíduos e comunidades, servindo de ponte entre as diferenças culturais e étnicas. Ao incentivar a prática esportiva, também se promove a integração social e a tolerância, ajudando reduzir a tensão e gerar o diálogo. Além disso, o poder de organização e reunião do esporte faz com que ele se torne uma ferramenta muito eficaz para a comunicação, conscientização e resolução de conflitos. Assim, muitos dos valores inerentes ao esporte também são os princípios necessários para o desenvolvimento individual e coletivo e para a paz. É o caso do jogo justo, da cooperação, do compartilhamento e do respeito, por exemplo. O esporte também é uma alternativa saudável de lazer, reduzindo as chances de envolvimento com drogas ou o crime e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

perpetuação da violência. Ao mesmo tempo, o esporte ajuda a melhorar a empregabilidade, especialmente entre os jovens. Isso porque é uma forma de ensinar habilidades importantes para a vida profissional, tais como o trabalho em equipe, a liderança, a disciplina e o valor do esforço. Além disso, a prática é um componente-chave da vida social, envolvendo diretamente as comunidades. Isso porque une as pessoas de uma maneira divertida e participativa.

2.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "b"*

3.1 O Objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a prestação de serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

3.2 Visando potencializar cada vez mais o Futebol Amador Fazendense, segundo o levantamento do IBGE no ano de 2022 a população da cidade estava em aproximadamente 148.873 mil pessoas as quais apoiam e participam dos eventos esportivos o futebol amador é tradicional em nossa cidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO *Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" e art. 40, §1º, inciso I*

4.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços referente a locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal. visando potencializar o Esporte no município e consequentemente aumentar a procura pelas prática esportiva na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. *A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea "d"*

5.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato.

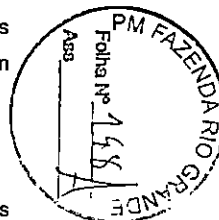
5.3 Nos requisitos da contratação a habilitação será conforme a instrução normativa 02/2024

5.4 Responsabilidades da Contratante:

- a) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- b) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço estabelecido, o valor de qualquer multa imposta a contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;
- c) A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização;
- d) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;
- e) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) A Contratante disponibilizará ambulância com equipe de apoio, composta por no mínimo um enfermeiro e um técnico de enfermagem para suporte a possíveis intercorrências com os participantes. A ambulância estará equipada ao mínimo com oxigênio e kit de primeiros socorros.

5.5 Responsabilidades da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

b) A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;

c) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

d) A Contratada obrigará-se a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta licitação;

e) A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive arcando com a indenização devida;

f) A Contratada dará início a execução do presente objeto em 24 horas após a autorização de fornecimento e empenho.

5.6 CONTRATAÇÃO CORRELATAS - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não será aceita contratação correlata em todo ou em parte deste contrato.

5.7 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

a) Pela natureza do serviço a ser contratado o fornecedor deverá seguir as orientações contidas nas normas da vigilância sanitária quanto a impactos ambientais em relação aos serviços de limpeza, preparação do ambiente e descarte de resíduos sólidos e outros meios legais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, Incisos II e III*

6.1. A contratada deverá disponibilizar pelo menos (2) dois campos e profissionais necessários, promovendo a manutenção quando necessário.

Campo de Futebol, com medidas, 90x60m, com as linhas de fundo, lateral, escanteio,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

círculo central e área pintadas na cor branca, alambrados em todo seu entorno, 02 travesseiros oficiais medindo 7,32x2,44m com redes e banco de reservas para os suplentes da partida.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea

7.1. Forma de gestão do contrato

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da dispensa de licitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

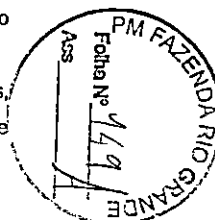
7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Fiscalização

a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

b. A fiscalização da contratação será exercida pelos Servidores: Carlos Peury Domingues, Carina Faria de Mondini e Andrea Cristina Haas, matrícula, lotados na Secretaria Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Esporte, Lazer e Juventude ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

c. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

d. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 Equipe de fiscalização

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Nº da Portaria
Gestor	Carlos Peury Domingues	361927	002/2024 – SMELJ
Fiscal de Execução	Carina de Faria Mondini	352554	002/2024 – SMELJ
Fiscal Substituto	Andrea Cristina Haas	338301	002/2024 – SMELJ

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"

8.1 Recebimento

a. Serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

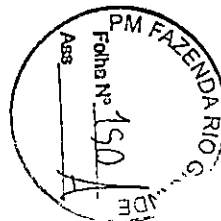
f. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

b. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

c. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- c.1. o prazo de validade;
- c.2. a data da emissão;
- c.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- c.4. o período respectivo de execução do contrato;
- c.5. o valor a pagar; e
- c.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3. Critérios para pagamento

a. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

b. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

8.4 Forma de pagamento

a. O pagamento será realizado em parcelas mensais conforme prazo de vigência, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

b. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"

9.1 A Modalidade adotada será uma inexigibilidade com formalização de contrato.

9.2 Atestados de Capacidade Técnica

(x) Não () sim

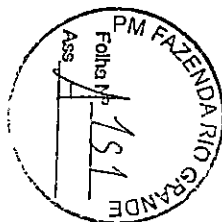
9.3 Vistoria/VISITA TÉCNICA

(x) Não () sim

9.4 Legislação Técnica Aplicável Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

9.5 Amostra

(x) Não () Sim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "i"

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 70.498,00 (Setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais) com base no orçamento adquirido e solicitação juntada no processo 240/2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j"

a. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2024.

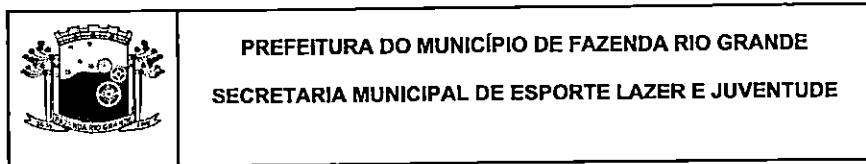
Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	000	70.498,00

Fazenda Rio Grande, 11, Setembro de 2024.

Elaborado por:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREA CRISTINA HAAS
Data: 20/09/2024 16:50:42-0300
Verifique em <https://validar.atl.gov.br>

Servidor	Cargo	Matrícula/Ato de Publicação
Andrea Cristina Haas	Professora	338301



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Revisado por:

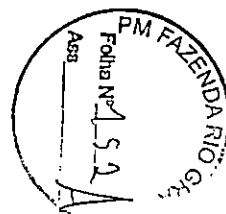
gouvbr Documento assinado digitalmente
CARLOS PEURY DOMINGUES
Data: 20/09/2024 16:54:53-0100
Verifique em <https://validar.jd.gov.br>

Servidor	Cargo	Matrícula/Ato de Publicação
Carlos Peury Domingues	Diretor Geral	361927

Aprovado por:

gouvbr Documento assinado digitalmente
WILLIAM MORRETE MAIOKI
Data: 20/09/2024 16:52:36-0300
Verifique em <https://validar.jd.gov.br>

Wiliam Morrete Maioki
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Portaria 143/2024





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

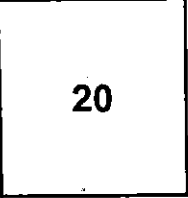
Página: 1 / 1
Data: 25/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024			
Número Único: FSE.SHE.WOO-76			
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/06/2024 5:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 25/09/2024 1:41 PM	
	Segue para indicação do PCA.		

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

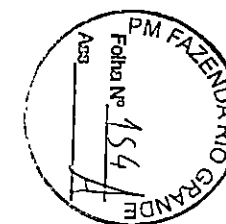
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-2722-Locação e manutenção de Campo de Futebol, com medidas, 90x60m, com as linhas de fundo, lateral,										
94/2024	25/04/2024	25/10/2024	1	LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE			202,00	349,00	70.498,00	Não
Preço Médio:								349,00	70.498,00	

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA HALUCH DO NASCIMENTO
Data: 25/09/2024 13:44:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Preço Médio Total → 349,00 70.498,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Coordenação de Planejamento de Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/09/2024 3:20 PM

Informo que a despesa solicitada consta na versão 1.2 no PCA para o exercício 2024.

21

Segue para abertura

renata cabral de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024			
Número Único: FSE.SHE.WOO-76			
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/06/2024 5:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 25/09/2024 3:37 PM	
	Segue para elaboração da minuta.		

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 30/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/09/2024 2:00 PM

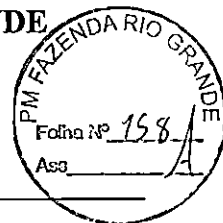
23

A Abertura, segue em anexo minuta do contrato conforme solicitado.

Richard Alves



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º X XX/2024

PROTOCOLO N.º 37772/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2024

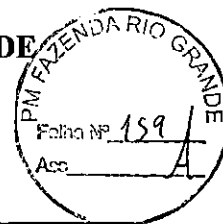
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA LIGA DOS CLUBES DE
FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E
DA REGIÃO SUL.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR n.º **42.955**, e em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. **Paulo Eduardo dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 054.232.599-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 40.040.763/0001-80, Inscrição Estadual n.º., Inscrição Municipal n.º., estabelecida na Rua Inglaterra, n.º. 352, sala 01, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.823-008, e-mail: amscontab@hotmail.com, telefone: (41) 98786-7143, por seu representante legal, Sr. **Edson Correa da Silva**, inscrito no CPF sob n.º. 026.250.809-57, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO N.º 37772/2024**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº./2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a contratação para **Prestação de Serviços referente a locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Aviso de Inexigibilidade de Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

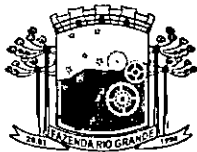
Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no PNCP, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Carina de Faria Mondini**, matrícula **352.554**, e fiscal Substituto a servidora **Andrea Cristina Haas**, matrícula **338.301**, e a gestão será exercida pelo servidor **Carlos Peury Domingues**, matrícula **361.927**, devidamente designados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: O (A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O (A)fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de R\$ 70.498,00 (setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

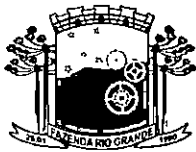
Parágrafo Nono: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25 de setembro de 2024**.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

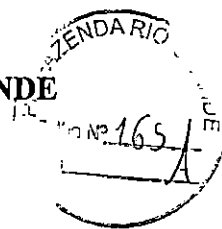
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



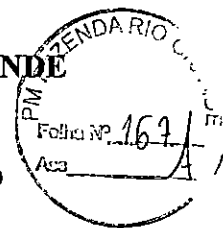
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Inexigibilidade de Licitação.
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) A contratada deverá atender no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

x) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

y) A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD(caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais)

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

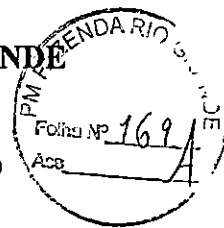
Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

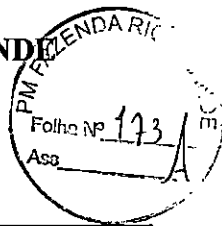
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub Função	Programa	Ação	Elemento	Fonte
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	0000

O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual		X
Recursos Programas, Convenio Federal		X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

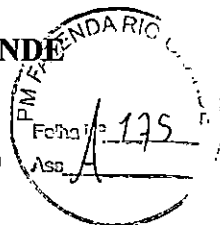
Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Fazenda Rio Grande, XX de outubro de 2024.

P/ Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e
Juventude

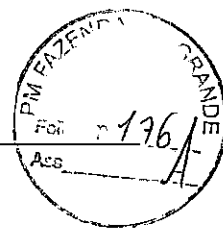
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Edson Correa da Silva
LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA
REGIÃO SUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2024
PROTOCOLO Nº. 37772/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Edson Correa da Silva**, representante legal da empresa/organização **LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.040.763/0001-80, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, XX de outubro de 2024.

Edson Correa da Silva
LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA
REGIÃO SUL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Ao jurídico para parecer.

Data Parecer: 02/10/2024 1:11 PM

24

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

25

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/10/2024 1:44 PM

Solicito maior especificação do objeto, visto que não há sequer menção das características mínimas do campo, como sua metragem; se há alambrado; qual sua superfície; as condições de sua manutenção; localização dos referidos campos de futebol; se deverão ter iluminação e vestiário; e documento que demonstre a propriedade ou posse desses campos em relação a contratada. (Liga dos Clubes de Futebol Amador).
Após retorne para análise.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024	
Número Único: FSE.SHE.WOO-76	
Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
26	Data Parecer: 02/10/2024 2:11 PM
Descrição Parecer: A Secretaria para atendimento do parecer jurídico.	

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Encerrou Processo? Não

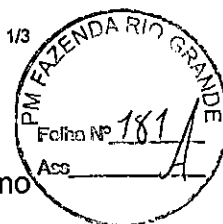
Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/10/2024 3:39 PM

Em resposta ao solicitado pelo procurador, segue a descrição dos campos, bem como a documentação.

27

Alessandra

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado como **LOCADORES:**

JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 1.179.437-8/PR e inscrito no CPF nº 184.261.749-49 e sua esposa **MARLI TEREZINHA DOS SANTOS**, portadora da CI nº 6.742.554-5 e inscrita no CPF sob nº 020.011.899-40 residentes e domiciliados na Rua Nicola Pellanda, nº 3331, casa 05, Condomínio Solar Florença, bairro Umbará, na cidade de Curitiba/PR.

E de outro lado, denominados **LOCATÁRIOS:**

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL, empresa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.040.763/0001-80, com sede à Rua Inglaterra, Nº 352, sala 01, bairro Nações, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada por **EDSON CORREA DA SILVA**, brasileiro, portador da CI nº 6.990.409-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 026.250.809-57, residente e domiciliado à Rua Abacateiro, nº 813, bairro Eucaliptos, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **ANTONIO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 5.911.938-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 849.419.959-53, residente e domiciliado à Rua Inglaterra, nº 352 sala 01, bairro Nações, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **ALESSANDRO MASCHIO**, brasileiro, comerciante, portador da CI nº 5.895.554-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 857.912.379-87, residente e domiciliado à Rua Nelson Claudino dos Santos, nº 06, bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **JOELITON SUEMAR LEAL**, brasileiro, portador da CI nº 9.751.923-4 e inscrito no CPF nº 060.645.029-75, residente e domiciliado à Rua Palmeirinha, nº 175, casa 05, bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **ANTONIO GERSON WOSNIACK**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 6261773-0 e inscrito no CPF nº 024.832.869-76, residente e domiciliado à Estrada do Passo Amarelo, nº 02, bairro Passo Amarelo, na



cidade de Fazenda Rio Grande/PR, ADILSON DE ALMEIDA DIAS, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 6773770-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 001.323.379-32, residente e domiciliado à Rua Abacateiro, nº 813, bairro Eucaliptos, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR e ANDERSON DA SILVA BARBOSA, brasileiro, empresário, portador da CI nº 9292886-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 048.560.219-90, residente e domiciliado a Rua Groelândia, nº 1590, casa 01, bairro Nações, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR.

Resolvem alterar o contrato primitivo firmado em 15 de outubro de 2021, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo da locação será de **12 (doze) meses**, com início em 15 de outubro de 2022 e término em 14 de outubro de 2023.

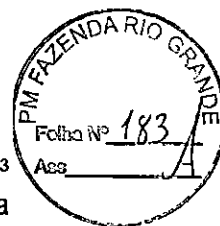
CLÁUSULA 3 - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

O aluguel mensal seguirá da seguinte forma:

- Durante os meses de outubro/2022 e novembro/2022 o valor será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Nos meses de dezembro/2022 e janeiro/2023 o valor será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- A partir do mês de fevereiro/2023 o valor será o mesmo acordado anteriormente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O vencimento é todo dia **15 (quinze)** e deverá ser pago em forma de depósitos bancários no Banco Itaú (341), Agência 0615, C/C 17332-5, em nome dos **LOCADORES**.

Assim, por estarem de acordo com todos os termos deste instrumento, cujo qual leram e entenderam, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Pág. 3/3

Após terem sido suficientemente esclarecidos, as partes, elegendo o foro da comarca de Fazenda Rio Grande/PR para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, assinam o presente para que produza todos os seus efeitos.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2022.

Locadores:

José Sebastião dos Santos
CPF: 184.261.749-49

Marli Terezinha dos Santos
CPF: 020.011.899-40

Locatários:

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON CORREA DA SILVA
CPF 02625080957 DATA 04/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/verificador-digital>
CPF: 026.250.809-57

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO MIRANDA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/verificador-digital>
SERPRO

Antonio Miranda Da Silva
CPF: 849.419.959-53

Documento assinado digitalmente

gov.br JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 24/10/2022 14:22:56-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Alessandro Maschio
CPF: 857.912.379-87

Joeliton Suemar Leal
CPF: 060.645.029-75

Antonio Gerson Wosniack
CPF: 024.832.869-76

Adilson De Almeida Dias
CPF: 001.323.379-32

ANDERSON DA SILVA Assinado de forma digital por
ANDERSON DA SILVA
BARBOSA:04856021990 BARBOSA:04856021990
Dados: 2022.10.24 14:32:07 -03'00'

Anderson da Silva Barbosa
CPF: 048.560.219-90

Testemunhas:

Aline Soares Furman Raksa
CPF: 048.276.939-43

Ricardo Liberato
CPF: 042.657.679-90

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado como **LOCADORES:**

JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 1.179.437-8/PR e inscrito no CPF nº 184.261.749-49 e sua esposa **MARLI TEREZINHA DOS SANTOS**, portadora da CI nº 6.742.554-5 e inscrita no CPF sob nº 020.011.899-40 residentes e domiciliados na Rua Nicola Pellanda, nº 3331, casa 05, Condomínio Solar Florença, bairro Umbará, na cidade de Curitiba/PR.

E de outro lado, denominados **LOCATÁRIOS:**

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL, empresa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.040.763/0001-80, com sede à Rua Inglaterra, Nº 352, sala 01, bairro Nações, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada por **EDSON CORREA DA SILVA**, brasileiro, portador da CI nº 6.990.409-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 026.250.809-57, residente e domiciliado à Rua Abacateiro, nº 813, bairro Eucaliptos, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **ANTONIO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 5.911.938-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 849.419.959-53, residente e domiciliado à Rua Inglaterra, nº 352 sala 01, bairro Nações, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **ALESSANDRO MASCHIO**, brasileiro, comerciante, portador da CI nº 5.895.554-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 857.912.379-87, residente e domiciliado à Rua Nelson Claudino dos Santos, nº 06, bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **JOELITON SUEMAR LEAL**, brasileiro, portador da CI nº 9.751.923-4 e inscrito no CPF nº 060.645.029-75, residente e domiciliado à Rua Palmeirinha, nº 175, casa 05, bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **ANTONIO GERSON WOSNIACK**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 6261773-0 e inscrito no CPF nº 024.832.869-76, residente e domiciliado à Estrada do Passo Amarelo, nº 02, bairro Passo Amarelo, na

cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **ADILSON DE ALMEIDA DIAS**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 6773770-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 001.323.379-32, residente e domiciliado à Rua Abacateiro, nº 813, bairro Eucaliptos, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR e **ANDERSON DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 9292886-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 048.560.219-90, residente e domiciliado a Rua Groelândia, nº 1590, casa 01, bairro Nações, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR.

Resolvem alterar o contrato primitivo firmado em 15 de outubro de 2021, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 15 de outubro de 2023 e término em 14 de outubro de 2024.

CLÁUSULA 3 - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

O aluguel mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês e deverá ser pago em forma de depósito bancário, conforme dados a seguir:

Banco: Itaú (341)

Agência: 0615

C/C: 17332-5

Nominal: José Sebastião dos Santos e Mari Terezinha dos Santos

Assim, por estarem de acordo com todos os termos deste instrumento, cujo qual leram e entenderam, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Após terem sido suficientemente esclarecidos, as partes, elegendo o foro da comarca de Fazenda Rio Grande/PR para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, assinam o presente para que produza todos os seus efeitos.



Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2023.

Locadores:

José Sebastião dos Santos
José Sebastião dos Santos
CPF: 184.261.749-49

Mari Terezinha dos Santos
Mari Terezinha dos Santos
CPF: 020.011.899-40

Locatários:

Edson Correa Da Silva
Edson Correa Da Silva
CPF: 026.250.809-57

Antonio Miranda Da Silva
Antonio Miranda Da Silva
CPF: 849.419.959-53

Masakuni Maschio
Masakuni Maschio
CPF: 857.912.379-87

Josilton Suemar Leal
Josilton Suemar Leal
CPF: 060.645.029-75

Antonio Gerson Wosniack
Antonio Gerson Wosniack
CPF: 024.832.869-76

Adilson De Almeida Dias
Adilson De Almeida Dias
CPF: 001.323.379-32

Anderson da Silva Barbosa
Anderson da Silva Barbosa
CPF: 048.560.219-90

Testemunhas:

Aline Soares Furman Raksa
Aline Soares Furman Raksa
CPF: 048.276.939-43

Cristiane De Fátima Guedes da Costa
Cristiane De Fátima Guedes da Costa
CPF: 040.242.169-88





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02



Parecer Protocolo 37772/2024

Referente a Especificação do Objeto:

Descrição: Locação e manutenção de Campo de Futebol, com medidas, 90x60m, com as linhas de fundo, lateral, escanteio, círculo central e área, pintadas na cor branca, alambrados em todo seu entorno, 02 traves oficiais medindo 7,32x2,44m com redes e banco de reservas para os suplentes da partida, com superfície de Grama Natural, devendo conter vestiário para equipes, e não necessitam ser iluminados, a manutenção dos campos é de responsabilidade do contratado, assim como a pintura das linhas oficiais para prática da modalidade.

Os campos estão situados na Av. das Américas, 500, Fazenda Rio Grande PR (ARENA LIFAZ) e Rua Demétrio Zanão - Agaraú, Fazenda Rio Grande - PR (CAMPO SANTO ANTONIO).

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2024.

Willian Morreté Maioki
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Portaria 143/2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024	
Número Único: FSE.SHE.WOO-76	
Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM	

Dados Parecer:

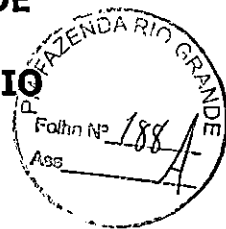
Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 09/10/2024 4:51 PM

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 444/2024

Processo nº 37772 /2024

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

O presente processo versa sobre solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude sobre a possibilidade de locação de campos de futebol para a realização do calendário de futebol amador municipal.

Justifica-se a solicitação "tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e outro passará por reforma".

Da análise processual tem-se que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado; foram informadas as dotações orçamentárias e seu bloqueio; ainda constam o documento de formalização de demanda; ofício de requisição; estudo técnico preliminar; declaração de adequação orçamentária; termo de referência; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cotações de outros campos de futebol, visando demonstrar a justificativa do preço; análise (mapa) de riscos; orçamento enviado pela empresa; contrato social da empresa; carta de exclusividade; mapa comparativo de preços; e minuta do contrato. Não consta ainda apreciação do Prefeito Municipal.

Embora tenha se objetivado demonstrar a compatibilidade dos preços praticados em relação aos demais campos que forneceram orçamentos, não constam em tais orçamentos as características dos campos, devendo a Secretaria interessada atestar se aqueles guardam semelhança de características com os campos que se pretende locar.

Feita essa ressalva, tem-se que é possível considerar-se a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14133/2021, que dispõe:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Dessa forma temos que no presente caso ficou configurado a inviabilidade de competição, uma vez que a Secretaria informou que os campos a serem locados são os únicos no município que apresentam as condições ideais para a prática esportiva.

Também verificou-se que restaram atendidos os requisitos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021; assim como a minuta do contrato contem as cláusulas previstas no art. 92 da referida lei, no entanto, a minuta deverá ser complementada para prever as condições informadas no último despacho da Secretaria interessada.

Após a adequação da minuta de contrato e do atendimento do acima apontado para cumprimento do art. 72, VII, da Lei 14.133/2021, poderá ser dado prosseguimento.

Não obstante, os critérios e reconhecimento de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo versa assuntos estritamente jurídicos formais do caso em apreciação.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de outubro de 2024.

FABIO JULIO Assinado de forma digital por FABIO JULIO
NOGARA:04 NOGARA:04046904917
046904917 Dados: 2024.10.09 16:49:17 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/10/2024 10:50 AM

A Secretaria para atendimento do parecer jurídico

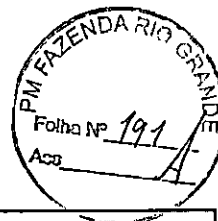
29

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024			
Número Único: FSE.SHE.WOO-76			
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/06/2024 5:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Encerrou Processo?	Não
30	Descrição Parecer:	Data Parecer: 11/10/2024 4:00 PM	
	Segue em anexo o solicitado.		

Alessandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

Parecer Protocolo 37772/2024



Assunto: Referente as características dos Campos

Considerando a pretensão da utilização dos campos descritos neste processo licitatório, informamos que os mesmos estão em conformidade com as especificações necessárias para a utilização adequada. Após análise detalhada, verificamos que:

1. **Conformidade Técnica:** Todos os campos atendem às exigências técnicas estabelecidas no edital, garantindo a viabilidade das atividades previstas.
2. **Acessibilidade:** As características dos campos asseguram a acessibilidade necessária, facilitando a execução das operações.
3. **Segurança:** As especificações observam as normas de segurança, minimizando riscos e assegurando um ambiente adequado para as atividades propostas.

Conclusão:

Diante do exposto, manifestamos nosso parecer favorável à utilização dos campos descritos neste processo licitatório, visto que atendem a todas as exigências necessárias.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2024.

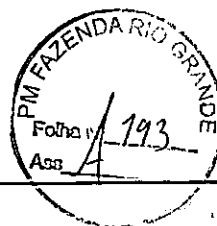
Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto 6309/2022

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8555



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000037772/2024		
Número Único:	FSE.SHE.WOO-76		
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/06/2024 5:20 PM		

Dados Parecer:

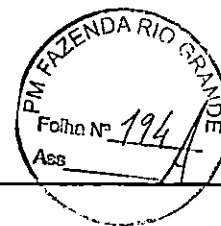
Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
31	Descrição Parecer:	Data Parecer: 14/10/2024 8:26 AM	
	Segue para adequação da minuta conforme informa no parecer jurídico.		

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/10/2024 10:23 AM

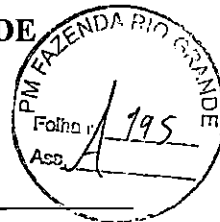
A Abertura, segue em anexo minuta do contrato com as adequações indicadas..

32

Igor Melhem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XX/2024

PROTOCOLO N.º 37772/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2024

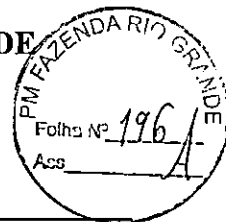
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA LIGA DOS CLUBES DE
FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E
DA REGIÃO SUL.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº **42.955**, e em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. **Paulo Eduardo dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.232.599-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 40.040.763/0001-80, Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na Rua Inglaterra, nº. 352, sala 01, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.823-008, e-mail: amscontab@hotmail.com, telefone: (41) 98786-7143, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Edson Correa da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 026.250.809-57, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 37772/2024**, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº./2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a contratação para **Prestação de Serviços referente a locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Com relação a especificação, a medida dos campos de futebol é de 90x60m, com as linhas de fundo, lateral, escanteio, círculo central e áreas, pintadas na cor branca; alambrados em todo seu entorno, 02 traves oficiais medindo 7,32x2,44m com redes; banco de reservas para os suplentes da partida; vestiário para as equipes; superfície dos campos de grama natural; não necessitam ser iluminados.

Parágrafo Terceiro: A manutenção dos campos é de responsabilidade do contratado, assim como a pintura das linhas oficiais para prática da modalidade.

Parágrafo Quarto: Os campos estão situados na Av. das Américas, 500, Fazenda Rio Grande-PR (ARENA LIFAZ) e Rua Demétrio Zanão – Agaraú, Fazenda Rio Grande-PR (CAMPO SANTO ANTÔNIO).

Parágrafo Quinto: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Sexto: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Aviso de Inexigibilidade de Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no PNCP, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Carina de Faria Mondini**, matrícula **352.554**, e fiscal Substituto a servidora **Andrea Cristina Haas**, matrícula **338.301**, e a gestão será exercida pelo servidor **Carlos Peury Domingues**, matrícula **361.927**, devidamente designados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: O (A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O (A)fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de R\$ 70.498,00 (setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

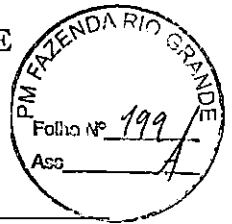
Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Parágrafo Nono: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25 de setembro de 2024**.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

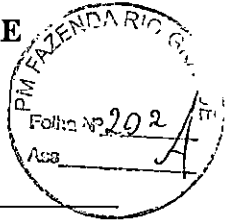
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- h) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



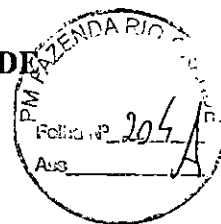
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Inexigibilidade de Licitação.
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



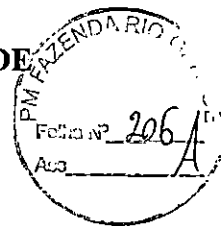
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) A contratada deverá atender no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- x) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
- y) A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD(caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais)

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

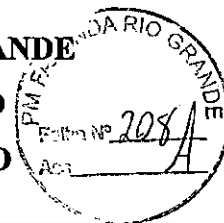
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

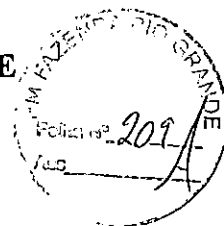


Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea “b” no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea “d” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



h) Para a infração descrita na alínea "a" no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

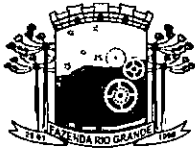
Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub Função	Programa	Ação	Elemento	Fonte
870	32	01	27	812	0047	2.214	3.3.90.39	0000

O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual		X
Recursos Programas, Convênio Federal		X

Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Fazenda Rio Grande, XX de outubro de 2024.

P/ Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e
Juventude

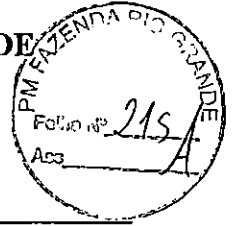
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Edson Correa da Silva
LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2024

PROTOCOLO Nº. 37772/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Edson Correa da Silva**, representante legal da empresa/organização **LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.040.763/0001-80, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, XX de outubro de
2024.

Edson Correa da Silva

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024	
Número Único: FSE.SHE.WOO-76	
Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
33	Data Parecer: 14/10/2024 10:29 AM
Descrição Parecer: Ao jurídico para análise.	

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

34

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/10/2024 4:17 PM

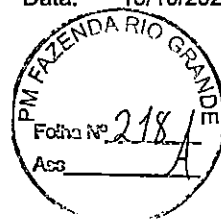
Considerando que a Secretaria interessada atestou que atendeu às recomendações do Procurador Dr. Fábio Júlio Nogara acerca do objeto da presente inexigibilidade, nada se tem a reiterar nesse sentido, podendo-se dar seguimento ao pretendido.

Pedro Henrique



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/10/2024 4:56 PM

A diretora de compras para análise, após encaminhar para o gabinete para autorização.

35

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

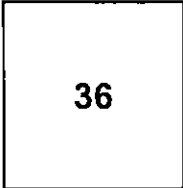
Data: 23/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024			
Número Único: FSE.SHE.WOO-76			
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/06/2024 5:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 16/10/2024 10:03 AM	
	Segue processo para autorização conforme documento em anexo.		

Geovana Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 15 de outubro de 2024

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Em atenção ao **Protocolo nº 37772/2024, de 18/06/2024**, que solicita a realização de **“Prestação de serviços referente a locação de campos de futebol para realização do calendário de futebol amador”**. Conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**”, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu aos **Decretos e Instruções Normativas Municipais** referente a Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação de:

1. Ofício de requisição;
2. Solicitação de compra;
3. Documento de Formalização de Demanda;
4. Análise (mapa) de Riscos;
5. Declaração de Adequação Orçamentária;
6. Termo de Referência, pesquisa de preços, documento e certidões;
7. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade, tipo de licitação do certame.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$ 70.498,00 (setenta mil quatrocentos e noventa e oito reais)

Atenciosamente.

GEOVANA MARIA

CORDEIRO:85557447920

Assinado de forma digital por GEOVANA
MARIA CORDEIRO:85557447920

Dados: 2024.10.15 08:46:26 -03'00'

Geovana Maria Cordeiro
Diretora Setorial de Compras e Licitação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 23/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024

Número Único: FSE.SHE.WOO-76

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/06/2024 5:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

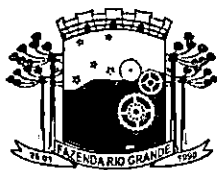
37

Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/10/2024 2:32 PM

Segue autorização devidamente assinada pelo Sr. Prefeito.

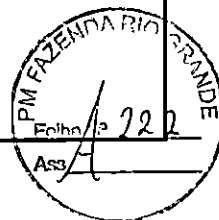
Ana Claudia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 47/2024, que tem como objeto a Prestação de serviços referente a locação de campos de futebol para realização do calendário de futebol amador. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em favor de pessoa jurídica: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL, CNPJ: 40.040.763/0001-80 no valor de: R\$ 70.498,00 (setenta mil quatrocentos e noventa e oito reais), com base no Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 444/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 37772/2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.10.22 14:31:25
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PROTOCOLO Nº 37772/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 47/2024**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços referente a locação de campos de futebol para realização do calendário de futebol amador. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

PESSOA JURÍDICA: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL

CNPJ: 40.040.763/0001-80

VALOR: R\$ 70.498,00 (setenta mil quatrocentos e noventa e oito reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
870	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39	0000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de outubro de 2024.

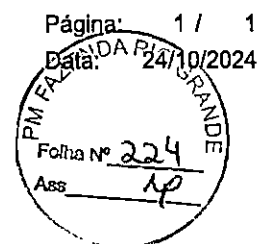
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.10.22 14:31:50
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



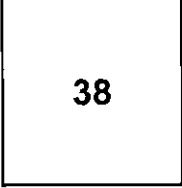
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000037772/2024			
Número Único: FSE.SHE.WOO-76			
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/06/2024 5:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 24/10/2024 8:31 AM	
	Ao contratos para continuidade.		

FERNANDA



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/Inexigibilidade*	47
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	171/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Prestação de serviços referente a locação de campos de futebol para realização do calendário de futebol amador. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
Dotação Orçamentária*	8703201278120047221433903900
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	70.498,00
Data Publicação Termo ratificação	23/10/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	✓
Há cota de participação para EPP/ME?	✓
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	✓
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	✓
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 202 de 23 de outubro de 2024

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 50/2024
PROTOCOLO: 54470/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em outsourcing de equipamentos de informática, tais como: Desktop e Notebook, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.432.517/0001-07

VALOR: R\$ 436.584,72 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso VII, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 22/10/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2024
PROTOCOLO: 37772/2024

Objeto: Prestação de serviços referente a locação de campos de futebol para realização do calendário de futebol amador. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

PESSOA JURÍDICA: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL

CNPJ: 40.040.763/0001-80

VALOR: R\$ 70.498,00 (setenta mil quatrocentos e noventa e oito reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 22/10/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 50/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em outsourcing de equipamentos de informática, tais como: Desktop e Notebook, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em favor da proponente, PESSOA JURÍDICA: SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.432.517/0001-07, VALOR: R\$ 436.584,72 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com base no Art. 75 inc. VII, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 482/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 54470/2024.

Fazenda Rio Grande-PR, 23 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA/0411864917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 47/2024, que tem como objeto a Prestação de serviços referente a locação de campos de futebol para realização do calendário de futebol amador. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em favor da pessoa jurídica: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL, CNPJ: 40.040.763/0001-80 no valor de: R\$ 70.498,00 (setenta mil quatrocentos e noventa e oito reais), com base no Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 444/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 37772/2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA/04316688117
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO
SUL**
CNPJ: 40.040.763/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:52 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2025.

Código de controle da certidão: **B212.99C8.DC7F.9E75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 24/10/2024 09h15min

Número	Validade
20378	23/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA CNPJ: 40040763000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWDDQ4KLKKYODDL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 24 de Outubro de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035048607-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.040.763/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.040.763/0001-80
Certidão nº: 73908021/2024
Expedição: 24/10/2024, às 09:21:22
Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.040.763/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.040.763/0001-80
Razão Social: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FRG
Endereço: RUA INGLATERRA 352 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83823-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2024 a 13/11/2024

Certificação Número: 2024101505245997342943

Informação obtida em 24/10/2024 09:25:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br